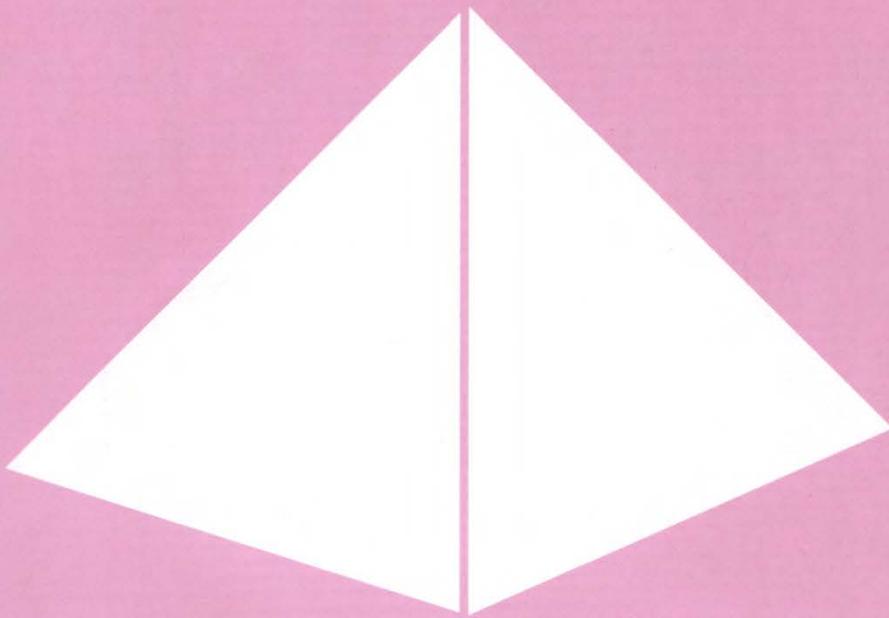




Mulher, População e Desenvolvimento

Subsídios aos parlamentares na implementação do Plano de Ação da
Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento - CAIRO 94





Mulher, População e Desenvolvimento

Subsídios aos parlamentares na implementação do Plano de Ação da
Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento - CAIRO 94

Leila Linhares Barsted

CFEMEA

Brasília, DF, 1996

CFEMEA
Centro Feminista de Estudos e Assessoria

Colegiado

Gilda Cabral
Guacira César de Oliveira
Íaris Ramalho Cortês
Malô Simões Lopes Ligocki
Marlene Libardoni

Equipe

Adriano Cavalcante
Alice Libardoni
Cláudia Almeida Teixeira
Cosmo Ribeiro de Souza
Edna Maria Cristina Santos
Jamillys Buccos de Assis
Maria Goreti Aleixo
Marta Simone Silva do Carmo
Paz Therezinha Ribeiro de Medeiros
Rosa Maria Costa Cabral
Sonia Malheiros Miguel

Endereço

SCN, Quadra 6, Ed. Venâncio 3.000
Bloco A, sala 602
Telefone: (061) 225 1664
Fax: (061) 225 2336
E-mail: cfemea@ax.ibase.org.br
CEP 70718-900 - Brasília, DF - Brasil

Apoio

IWHC - International Women's Health Coalition
FNUAP - Fundo de População das Nações Unidas

**MULHER, POPULAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO**

**Subsídios aos parlamentares na
implementação do Plano de Ação da
Conferência Internacional sobre População e
Desenvolvimento/CAIRO'94**

Coordenação:

Colegiado do CFEMEA

Coordenação Técnica:

Marlene Libardoni

Texto:

Leila Linhares Barsted

Revisão:

Carmen Silvia Costa
Malô Simões Lopes Ligocki

Projeto gráfico e Arte Final:

Mário Rodrigues/Dia Dois Comunicação (061) 344.5352

Copyright by CFEMEA

Permitida a reprodução do todo ou de parte, desde que
citada a fonte e enviada cópia para o CFEMEA.

Impresso no Brasil

MULHER, POPULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - Subsídios aos parlamentares na implementação do Plano de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento - CAIRO'94. Brasília, DF, Brasil: Centro Feminista de Estudos e Assessoria - CFEMEA, 1996.

48 p. 1. Mulher, 2. Constituição 1988, 3. Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, IV Conferência Mundial sobre a Mulher, 4. Conferências Internacionais, 5. Desenvolvimento, 6. Direitos das mulheres, 7. Direitos reprodutivos, 8. População, 9. Saúde sexual e reprodutiva, I. Centro Feminista de Estudos e Assessoria - CFEMEA. II. Título.



1	Introdução	5
2	Histórico	7
3	O Congresso Nacional e o Plano de Ação do Cairo	9
4	Plano de Ação do Cairo	11
	Preâmbulo e Princípios do Plano de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento	11
	Capítulo I - O Preâmbulo do Plano de Ação	11
	Capítulo II - Princípios do Plano de Ação	13
	Capítulo III - População e Desenvolvimento	15
	Capítulo IV - A Igualdade entre os Sexos e a Habilitação da Mulher	17
	Capítulo V - A Família	24
	Capítulo VI - Crescimento e Estrutura da População	26
	Capítulo VII - Direitos Reprodutivos e Saúde Reprodutiva	28
	Capítulo VIII - Saúde, Morbidade e Mortalidade	32
	Capítulo IX - Urbanização e Migração Interna	34
	Capítulo X - Migração Internacional	35
	Capítulo XI - População, Desenvolvimento e Educação.....	36
	Capítulo XII - Tecnologia, Pesquisa e Desenvolvimento	37
	Capítulo XIII - Estratégias Nacionais de Desenvolvimento	38
	Capítulo XIV - Cooperação Internacional	40
	Capítulo XV - Colaboração com as Organizações Não-Governamentais (ONGs)	41
	Capítulo XVI - Atividades Complementares	42
5	A Necessidade de Transformar o Plano em Realidade	43



1 - Introdução

MULHER, POPULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, editado pelo Centro Feminista de Estudos e Assessoria, tem por objetivo divulgar os pontos principais do Plano de Ação da **Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento**, realizada sob os auspícios das Nações Unidas, em setembro de 1994, no Cairo, nos aspectos relativos aos direitos das mulheres.

O Plano de Ação do Cairo, seguido das resoluções das Conferências de Copenhague e Beijing¹, incorpora em seu diagnóstico e em suas proposições uma perspectiva de gênero, destacando as distintas vivências e os diferentes impactos dos processos sociais, econômicos, culturais e ambientais sobre homens e mulheres. Ao diagnosticar que a humanidade não é um todo homogêneo, o Plano debruça-se sobre a existência de desigualdades sociais, destacando grupos tradicionalmente mais atingidos por tais desigualdades, dentre eles as mulheres. Dessa forma, as constatações do Plano e suas propostas fazem parte de um processo cumulativo de reconhecimento e repúdio de uma discriminação histórica contra as mulheres, que precisa ser superada com políticas gerais e específicas.

Sob essa perspectiva, o Plano, muitas vezes, apresenta propostas que significam uma espécie de “discriminação positiva” no que concerne às mulheres. Ou seja, para superar o histórico processo de discriminação social, econômica e cultural contra as mulheres e estabelecer uma equidade de gênero são necessárias políticas públicas específicas para tal fim, que tenham como beneficiárias as mulheres.

No Brasil, as estatísticas oficiais apontam não apenas a existência de discriminações sofridas pelas mulheres, mas também o efeito perverso da ausência de políticas públicas

¹ Em 1995, realizaram-se a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social, em Copenhague, e a IV Conferência Mundial da Mulher: Ação para a Igualdade, Desenvolvimento e Paz, em Beijing. No presente Documento, quando foi o caso, acrescentamos alguns dos pontos destas Conferências que reforçam e avançam em relação à Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento.

voltadas para o atendimento à saúde sexual e reprodutiva. A divulgação do Plano de Ação do Cairo e dos avanços das Conferências posteriores tem por objetivo alterar esse quadro revelado pelos dados estatísticos, gerando um consenso sobre a necessidade de criação de mecanismos que possam orientar políticas públicas nacionais, no âmbito da competência dos poderes do Estado, principalmente do Poder Legislativo a nível federal, com eventuais efeitos sobre as políticas estaduais e municipais, possibilitando a concretização da cidadania das mulheres.

No presente documento procurou-se, em primeiro lugar, contextualizar o processo histórico que culminou na **Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento**, de 1994, destacando-se a especificidade dessa Conferência em relação às anteriores e o importante consenso alcançado pelo países membros das Nações Unidas nessa ocasião.

Em seguida, destaca-se a importância da atuação do Congresso Nacional para a concretização do Plano de Ação da Conferência do Cairo, enfatizando-se a competência constitucional do Poder Legislativo na geração de políticas públicas.

Alguns parágrafos do Preâmbulo e dos Princípios do Plano de Ação do Cairo foram ressaltados para que se possa ter uma dimensão das preocupações surgidas na última **Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento**.

Finalmente, foi elaborada uma síntese dos capítulos do Plano de Ação, enfatizando-se, particularmente, os temas referentes à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

O CFEMEA considera que os resultados da Conferência do Cairo são de fundamental importância para o reforço da cidadania das mulheres brasileiras. Os grupos, movimentos autônomos e ONGs feministas tiveram um importante papel no delineamento do Plano de Ação do Cairo, nas negociações para sua aprovação e, certamente, terão, ainda, a missão de contribuir para sua difusão, implementação, fiscalização e avaliação.

Apoiando, sem reserva, esse Plano de Ação, o Governo brasileiro comprometeu-se a tomar

medidas para efetivar em suas leis e políticas públicas os compromissos assumidos na **Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento**². Mesmo não tendo a força legal de uma Convenção, nosso país, que conta com respeito internacional, postou-se ao lado dos países membros da ONU ao aceitar o compromisso moral e ético consubstanciado no Plano de Ação, que deve ser traduzido em ações de Estado. É importante que esses compromissos tenham a capacidade de influenciar no aperfeiçoamento ou na mudança da legislação nacional e na geração de políticas públicas ou ações que, efetivamente, possam representar sua aceitação de fato.

MULHER, POPULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO procura, assim, resgatar para o Congresso Nacional os principais pontos do Plano de Ação da **Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento** relativos à condição das mulheres, acreditando que esse é um dos passos para alcançar os objetivos dessa Conferência.

Ao destacar o Congresso Nacional como destinatário deste documento, o CFEMEA reconhece que, historicamente, tem sido o Poder Legislativo o interlocutor privilegiado dos movimentos sociais em geral, e do movimento de mulheres em particular. Muitas vitórias legislativas foram alcançadas pelas mulheres brasileiras nesse rico e fecundo processo de interlocução com o Parlamento. No entanto, é importante assinalar que, no Brasil, há um enorme descompasso entre leis e práticas sociais, ou mesmo entre acordos internacionais e legislação nacional, no que se refere aos direitos de cidadania em seu sentido lato³.

Alguns estudos têm assinalado que “muitas vezes, as decisões tomadas em fórum

² Em novembro de 1995, por ato do Presidente da República, foi criada a Comissão Nacional de População e Desenvolvimento, com o objetivo de contribuir para a formulação de políticas e implementação de Ações integradas relativas à população e ao desenvolvimento, conforme recomendações contidas no Programa de Ação Mundial aprovado pela Conferência Internacional de População e Desenvolvimento, realizada em setembro de 1994, na cidade do CAIRO”.

³ O conceito de cidadania, durante todos os séculos XVIII e XIX e parte do século XX, ficou restrito ao conjunto de direitos civis e políticos. Só a partir da segunda metade do século XX foram incorporados ao conceito de cidadania os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

internacional, (...) tornam-se mera retórica nos territórios nacionais. Isso porque, além dos obstáculos culturais, esbarram na dificuldade de compatibilizar ações na área dos direitos humanos com modelos de desenvolvimento econômico e político excludentes e, portanto, incompatíveis com esses mesmos direitos”⁴. Tais estudos destacam também que: “Muitos juristas consideram que o direito internacional tem supremacia sobre o direito interno, e várias normas jurídicas de caráter penal, civil ou constitucional são expressões não apenas de compromissos internos (muitos dos quais frutos da pressão dos movimentos sociais), mas, também, expressões de compromissos internacionais assumidos pelos Estados membros das Nações Unidas, em fórum internacional”⁵.

Apesar de não se constituir uma Convenção, o Plano de Ação da **Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento** é um compromisso que deve orientar as leis dos países que o aprovaram, bem como as ações de seus governantes.

Objetivando contribuir para a adequação entre um novo direito internacional e nosso direito interno, o CFEMEA fornece ao Congresso Nacional, com *MULHER, POPULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO*, elementos para a realização de sua missão institucional de garantir à população a concretização legal dos ideais da modernidade, inserindo nosso país no quadro das nações que respeitam os direitos humanos em geral e, em particular, os direitos humanos das mulheres.

Este documento, elaborado por Leila Linhares Barsted, contou ainda com a valiosa colaboração de Elizabeth Garcez, Jacqueline Pitanguy, Maria Betânia Melo Ávila e Sônia Correia que, juntamente com as integrantes do Colegiado do CFEMEA, analisaram-no, discutiram-no e o enriqueceram. A cada uma delas os nossos agradecimentos e a certeza de que, com este trabalho, estreitamos ainda mais nossas parcerias em prol dos direitos humanos e da cidadania das mulheres brasileiras.

⁴ Ver BARSTED, Leila Linhares (1995) “O Direito Internacional e o Movimento de Mulheres”, in Revista Estudos Feministas, vol. 3 n. 1/95, Rio de Janeiro.

⁵ Idem, ibidem.



2 - Histórico

O debate sobre as questões relativas à população e ao desenvolvimento tem como marcos Conferências Mundiais de População, realizadas, respectivamente, em 1974, na cidade de Bucarest, em 1984, na cidade do México, e em 1994, na cidade do Cairo.

Nas duas primeiras Conferências, o ponto mais sensível foi a ênfase em deter o crescimento populacional, apontado como uma das causas mais diretas da produção de pobreza. Tal ênfase redundou, em muitos países, em políticas autoritárias de controle demográfico, contrariando os direitos humanos de sua população.

Conforme destaca BALTAR⁶, "...embora a postura assumida (pelo representante do governo brasileiro) na Conferência de Bucarest (1974) já se situasse numa linha de defesa da soberania nacional e percebesse o planejamento da prole como um direito humano, na realidade, o pronunciamento, na Conferência do México, deixava mais evidente a definição do Governo sobre a questão de uma política demográfica para o Brasil. Ali se rejeitava a perspectiva neomalthusiana, como também uma política que estabelecesse metas pré-fixadas para a taxa de aumento populacional, e, por fim, concebia-se o planejamento familiar dentre as atividades de uma estratégia de assistência integral à saúde da mulher".

Apesar dessa posição em fórum internacional, o governo brasileiro fechou os olhos à ação intensa e sem fiscalização de entidades privadas⁷ nacionais e internacionais

⁶Maria Isabel Baltar. *Política Demográfica e Parlamento: Debates e Decisões sobre o Controle da Natalidade*. Núcleo de Estudos de População NEPO/ UNICAMP, Campinas, 1993.

⁷Dentre essas entidades, BALTAR destaca "... a BENFAM, criada em 1965; o Centro de Pesquisa de Assistência Integrada à Mulher e à Criança (CPAIMC), constituído em 1975; e a ABEPF. Esta última organizou-se em 1981 e recebe apoio técnico do CPAIMC. Para se ter uma idéia da magnitude destes organismos, basta dizer que a BEMFAM é o maior programa em planejamento familiar de caráter não-governamental em nível mundial, e que a ABEPF define-se como a maior associação no gênero da América Latina". Cf. BALTAR, opus cit. pág. 32.

que promoveram de fato uma política que redundou em uma notável queda da taxa de natalidade no país, sem que a pobreza tivesse sido reduzida e sem que as condições da saúde reprodutiva das mulheres tivessem sido aprimoradas.

Quando, em 1992, realizou-se, no Rio de Janeiro, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, houve uma forte reação, particularmente dos grupos e organizações não-governamentais de mulheres, nacionais e internacionais, às propostas de controle da natalidade. Tais grupos e organizações defenderam o direito de cada cidadão de exercer com liberdade seus direitos reprodutivos e apontaram para uma nova perspectiva na análise dos temas de população e desenvolvimento.

Em 1993, em Viena, a Conferência Mundial de Direitos Humanos deu novo alento à defesa dos direitos reprodutivos como direitos humanos. Os grupos e organizações de mulheres assumiram a promoção de uma grande mobilização para a **Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento** de 1994, definindo suas reivindicações, principalmente quanto aos direitos sexuais e reprodutivos. Dentro dessa perspectiva, no Brasil, em setembro de 1993, organizações não-governamentais e grupos autônomos do movimento de mulheres escolheram o Congresso Nacional para realizar o *Encontro Nacional Mulher e População: Nossos Direitos Para Cairo'94*, que resultou na elaboração da *Carta de Brasília*, que em um de seus trechos afirma:

"Cabe às mulheres, na ocasião da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, exigir que as políticas públicas reconheçam os seus direitos sobre o controle da fecundidade. Cabe a nós recusar o lugar de vítimas de políticas que nos atingem em nossos corpos e almas e, também, assumir no plano mundial o papel de protagonistas em defesa de princípios que impeçam a descartabilidade dos seres humanos e que assegurem um verdadeiro futuro comum para toda a humanidade".

Também fruto de uma grande coalisão internacional de mulheres, em janeiro de 1994, no Rio de Janeiro, realizou-se a *Conferência Internacional de Saúde da Mulher para o Cairo'94: Saúde Reprodutiva e Justiça*, que

reuniu 215 mulheres, provenientes de 79 países, que apresentaram suas reivindicações para a Conferência do Cairo. Houve consenso quanto à necessidade de:

“Compreender a saúde da mulher e os direitos reprodutivos em um contexto mais amplo de desenvolvimento e promover novos modelos de desenvolvimento que sejam justos e não discriminem os pobres, especialmente as mulheres”.

Às vésperas da Conferência do Cairo, em julho de 1994, o Congresso Nacional ouviu em Audiência Pública representantes de diversas organizações não-governamentais e governamentais, incluindo o representante do Ministério das Relações Exteriores, para analisar as posições que o governo brasileiro levaria para o Cairo. Deve-se destacar que o governo brasileiro contou com a ativa participação de representantes da sociedade civil na elaboração de um documento amplamente divulgado, que mostrou-se, posteriormente, compatível com o Plano de Ação aprovado na Conferência do Cairo.

O Congresso Nacional, antes mesmo da Conferência do Cairo posicionou-se no debate sobre desenvolvimento e população, legislando sobre assuntos relativos à saúde reprodutiva e à igualdade de direitos entre homens e mulheres, adotando uma posição de respeito aos direitos individuais e coletivos. Podemos destacar, nesse sentido, o pioneirismo do texto atual da Constituição Brasileira (artigo 226) de 1988, que, reconhecendo direitos reprodutivos, rompeu com uma tradição punitiva e passou a entender esses direitos no campo da cidadania, e a aprovação em 1994, pela Câmara dos Deputados, de um projeto de lei regulamentando a Constituição Federal quanto ao planejamento familiar⁸. Essa ação do Legislativo deu sustentação à posição defendida pelo governo brasileiro no Cairo.

Finalmente, em setembro de 1994, no Cairo, Egito, realizou-se a **Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento**, enriquecida por conferências regionais preparatórias, onde o movimento de mulheres influiu decisivamente, nos níveis nacional,

regional e internacional, na elaboração da sua Plataforma de Ação, propugnando pelo respeito aos direitos reprodutivos e sexuais e apontando as pautas de produção e consumo e os modelos econômicos geradores de pobreza como os grandes responsáveis pela degradação do meio ambiente e pela ameaça a um desenvolvimento econômico sustentável.

Ao incorporar a pressão das forças progressistas, que rejeitaram colocar como causa geradora de pobreza o aumento populacional, a **Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento**, de 1994, representou um avanço tanto no que diz respeito à recusa em se adotar medidas coercitivas para deter o aumento populacional, quanto ao respeito à liberdade e aos direitos humanos no campo da sexualidade, concepção, contracepção, desenvolvimento, dentre outros. Em que pese a persistência da preocupação com o crescimento populacional, essa Conferência chegou a um consenso sobre a necessidade de relacionar crescimento populacional com uma ampla gama de questões, como:

- ▶ a introdução da perspectiva de gênero nas questões de população e desenvolvimento;
- ▶ o reconhecimento de que a questão da reprodução não se restringe apenas às mulheres, mas envolve a responsabilidade dos homens;
- ▶ a crítica às pautas de consumo e produção dos países industrializados;
- ▶ a necessidade de combate urgente à pobreza;
- ▶ a necessidade de incentivo ao desenvolvimento econômico sustentável e de ampliação de serviços de saúde e de educação;
- ▶ a necessidade de proteção aos membros mais vulneráveis da sociedade, dentre os quais as mulheres;
- ▶ o repúdio à violência perpetrada contra as mulheres em nome de tradições culturais;
- ▶ a necessidade de ampliação dos princípios da equidade e igualdade entre homens e mulheres, conforme a pauta já definida na Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, de 1993, em Viena.

⁸Este projeto foi posteriormente, com algumas modificações, aprovado pelo Senado Federal com o texto da Lei 9263/96

Todas essas questões foram reforçadas, posteriormente, na Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social, em Copenhague, e na IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em Beijing, em 1995.

Cabe ressaltar que muitas das medidas apontadas para colocar em prática o Plano de Ação do Cairo já encontram amparo legal na Constituição brasileira, como, por exemplo, o reconhecimento da igualdade entre homens e mulheres na sociedade e na família.

Destaca-se, ainda, que o Congresso Nacional criou a Sub-Comissão para fiscalização do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher - PAISM, e que, coerente com as demandas do movimento de mulheres e com a orientação do Plano de Ação do Cairo, foi sancionada no início de 1996, a Lei 9.263/96, originária do PL 209/91, que regulamenta o parágrafo 7º do artigo 226 da Constituição Federal⁹.

Outras medidas necessitam, para sua implementação, de ações legislativas que regulamentem direitos constitucionais. Necessita-se, também, para adequação ao Plano de Ação, de novas leis, como, por exemplo, uma legislação que venha reconhecer o direito à interrupção voluntária da gravidez. Além disso, 'torna-se necessário fortalecer e criar mecanismos que propiciem o cumprimento e a fiscalização da aplicação de todas as normas jurídicas que garantam os direitos individuais e coletivos previstos na legislação nacional e na Plataforma de Ação do Cairo'.



3 - O Congresso Nacional e o Plano de Ação do Cairo

Para diminuir o descompasso entre os acordos, tratados, convenções ou compromissos internacionais assumidos e as leis brasileiras, e entre estas e a realidade social, é de suma importância a atuação do Congresso Nacional.

Desde a década de 70, o moderno movimento de mulheres no Brasil tem apresentado ao Poder Legislativo federal inúmeras propostas legislativas para ampliar e efetivar a cidadania das mulheres. O Congresso Nacional não tem sido insensível à essa demanda das mulheres e tem caminhado para romper com uma tradição restritiva e punitiva de nossa história, passando a incorporar as questões da reprodução e da sexualidade ao campo da cidadania. Certamente, muito há para ser feito. Da década de 70 até os nossos dias, tem sido profícua a produção legislativa sobre questões que dizem respeito à ampliação dos direitos das mulheres. A Constituição Federal consolidou e criou muitos desses direitos graças ao esforço do movimento de mulheres e à capacidade do Poder Legislativo em ser sensível a esse novo ator social.

Face a essa prática de negociação com o Congresso Nacional, o movimento de mulheres considera que, para tornar viável as recomendações do Plano de Ação do Cairo, torna-se necessário dar continuidade à elaboração de um conjunto de medidas legislativas. Recolhendo as demandas desse movimento e articulando-as com as recomendações das últimas Conferências da década, *MULHER, POPULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO* apresenta um conjunto de sugestões para que o Congresso Nacional some-se ao esforço internacional de, nesse fim de século, concretizar e ampliar os anseios por igualdade.

Dentre as ações que poderiam ser desenvolvidas pelo Legislativo para implementação do Plano de Ação no Cairo, estão:

a) elaboração e aprovação de novas normas legais que propiciem a articulação entre os compromissos internacionais e o direito interno;

⁹Essa Lei foi vetada parcialmente pelo Presidente da República. Espera-se que o Congresso Nacional derrube o veto presidencial, restabelecendo o texto original da Lei.

b) agilização e regulamentação das normas constitucionais consideradas como não auto-aplicáveis, que digam respeito aos compromissos firmados na Conferência do Cairo;

c) revogação das normas que se colocam como obstáculos à concretização desses compromissos;

d) debate estratégico sobre o Plano de Ação do Cairo e sua implementação no país;

e) na apreciação e votação do Orçamento da União, garantia da alocação de recursos financeiros para a implementação de políticas públicas adequadas ao Plano de Ação do Cairo, apresentando-se, se necessárias, emendas ao Orçamento da União;

f) convocação de membros do Poder Executivo para esclarecer assuntos relativos ao Plano, visando sua implementação e dando visibilidade aos responsáveis pela sua concretização, fiscalização e monitoramento;

g) introdução em todas as Comissões Técnicas e Sub-Comissões da preocupação permanente com a igualdade entre homens e mulheres; recomenda-se que, em especial, a Comissão de Seguridade Social e Família-CSSF da Câmara dos Deputados aprecie todos os Projetos de Lei relacionados com saúde e direitos reprodutivos;

h) requerimento de informações ao Poder Executivo sobre o que está sendo feito para implementar a igualdade entre homens e mulheres e os direitos relativos à saúde reprodutiva;

i) apresentação de Indicação para implementação de políticas públicas e criação de órgãos voltados para atingir as recomendações do Plano de Ação do Cairo;

j) medidas e ações visando o monitoramento e a fiscalização da implementação dessas políticas;

l) quando da revisão dos Planos Plurianuais, incorporação das novas concepções relativas à saúde, reprodução, desenvolvimento, dentre outras, advindas do Plano de Ação do Cairo;

k) solicitação anual à Comissão Nacional de População e Desenvolvimento de informes sobre as estratégias e medidas para a implementação do Plano de Ação do Cairo;

m) apoio a campanhas de educação pública, programas de educação sexual, publicações e alocação de recursos para o fomento de pesquisas;

n) requisição aos órgãos competentes do Poder Executivo de informações sobre as iniquidades existentes contra as mulheres no mercado de trabalho; em especial, requisição ao Ministério do Trabalho, através das Delegacias Regionais de Trabalho, de informes periódicos relativos às práticas que ferem os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, tais como a prática da revista íntima, da exigência de atestado de esterilização, dentre outras;

o) divulgação do Plano de Ação de Cairo'94 entre os parlamentares e assessores/consultores legislativos;

p) divulgação entre os parlamentares e assessores/consultores legislativos da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW e da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher;

q) divulgação e massificação de todas as leis que garantem a igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens.

Ao longo deste documento são destacadas outras ações legislativas, dentre elas muitos Projetos de Lei já em tramitação no Congresso Nacional que podem viabilizar a implementação do Plano de Ação do Cairo.



4 - Plano de Ação do Cairo

Prêambulo e Princípios do Plano de Ação da Conferência sobre População e Desenvolvimento

O Plano de Ação, elaborado para a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, e por ela aprovado, analisa as diversas questões que envolvem o debate sobre população e desenvolvimento a partir de uma perspectiva de gênero, introduzindo os problemas de homens e mulheres e destacando as especificidades da população feminina que devem ser objeto de preocupações especiais. O Plano de Ação constituiu-se no documento base da Conferência, abordando, nos seus dezesseis capítulos, temas como:

- ▶ relações entre população, crescimento econômico sustentado e desenvolvimento sustentável;
- ▶ igualdade e equidade entre os sexos e habilitação da mulher;
- ▶ a família, suas funções, direitos, composição e estrutura;
- ▶ crescimento e estrutura da população;
- ▶ direitos reprodutivos e saúde reprodutiva; saúde, morbidade e mortalidade;
- ▶ distribuição da população, urbanização e migração interna;
- ▶ tecnologia, pesquisa e desenvolvimento;
- ▶ atividades nacionais;
- ▶ cooperação internacional;
- ▶ colaboração com o setor não-governamental;
- ▶ atividades complementares da Conferência.

Ao longo deste documento, são destacados os principais pontos e propostas de cada capítulo do Plano de Ação, e indicadas possíveis iniciativas e ações que podem ser desenvolvidas pelo Congresso Nacional para a implementação das diretrizes do Plano.

GIPD Capítulo I



O PREÂMBULO DO PLANO DE AÇÃO

Em seu Preâmbulo, o Plano de Ação do Cairo introduz um novo paradigma ao deslocar a questão demográfica para o âmbito das questões relativas aos direitos reprodutivos e ao desenvolvimento, afastando de seu texto a preocupação com o controle populacional e enfatizando o respeito aos direitos individuais e a necessidade dos países membros considerarem as grandes massas de população como detentoras de direitos e merecedoras de políticas públicas de combate à pobreza.

Dentro dessa perspectiva, o Plano de Ação do Cairo, reforçando a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, de 1993, em Viena, ressalta um fato de suma importância:

“A Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento não cria nenhum direito humano internacional novo, mas afirma que as normas de direitos humanos universalmente reconhecidas se aplicam a todos os aspectos dos programas de população”.

Na mesma direção, o Plano reconhece que:

“A Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, Cairo, 1994, recebeu um mandato expressamente mais amplo que as Conferências anteriores de População em relação às questões de desenvolvimento, o que indica que cada vez mais se tem maior consciência de que a população, a pobreza, as modalidades de produção e de consumo e o meio ambiente estão tão estreitamente inter-relacionados que não se pode considerar nenhum deles isoladamente”.

Nesse sentido, recomenda à comunidade internacional uma série de objetivos e metas, tais como:

- ▶ o crescimento econômico sustentado no marco do desenvolvimento sustentável;
- ▶ a educação, em particular das meninas;
- ▶ a igualdade entre os sexos;
- ▶ a redução da mortalidade neo-natal, infantil e materna;

► o acesso universal a serviços de saúde reprodutiva, em particular de planificação familiar e de saúde sexual.

Destaca, também, como de grande importância, a necessidade dos países membros destinarem recursos para a implementação das metas definidas no Plano de Ação.

Em síntese, em seu Preâmbulo, o Plano reconhece que:

“Nunca antes a comunidade mundial teve à sua disposição tantos recursos, tantos conhecimentos e tecnologias tão poderosas para fomentar o desenvolvimento sustentável e o crescimento econômico (...). Pois bem, a utilização eficaz dos recursos, dos conhecimentos e das tecnologias se vê condicionada por obstáculos econômicos e políticos ao nível nacional e internacional. Por conseguinte, em que pese que, já há algum tempo, se disponha de amplos recursos, sua utilização, para alcançar um desenvolvimento socialmente equitativo e ecologicamente racional, tem sido seriamente limitada”.

“...os países em desenvolvimento seguem tendo que fazer frente a graves dificuldades econômicas e a um entorno econômico internacional desfavorável, e, em muitos países, aumentou o número de pessoas que vivem na pobreza absoluta. Em todo o mundo, muito dos recursos básicos de que dependerão as gerações futuras para sua sobrevivência e seu bem-estar estão se esgotando e se intensifica a degradação do meio ambiente, impulsionada por modalidades insustentáveis de produção e de consumo, um crescimento sem precedentes da população, a persistência e difusão da pobreza e as desigualdades sociais e econômicas”.

“A Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento deve complementar e prosseguir outras importantes atividades internacionais recentemente efetuadas, e suas recomendações devem basear-se, serem compatíveis e respaldarem os acordos a que se chegou nas seguintes conferências:

a) a Conferência Mundial para o Exame e a Avaliação dos Alcances do Decênio das Nações Unidas para a Mulher: Igualdade, Desenvolvimento e Paz, celebrada em Nairobi, em 1985;

b) a Cúpula Mundial em Favor da Infância,

celebrada em Nova York, em 1990;

c) a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, celebrada no Rio de Janeiro, em 1992;

d) a Conferência Internacional sobre Nutrição, celebrada em Roma, em 1992;

e) a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, celebrada em Viena, em 1993;

f) o Ano Internacional das Populações Indígenas do Mundo, 1993, que culminaria com o Decênio Internacional das Populações Indígenas do Mundo;

g) a Conferência Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento, celebrada em Barbados, em 1994;

h) o Ano Internacional da Família, 1994”.

“Os resultados da Conferência estão estreitamente relacionados e apontarão significativas contribuições a outras importantes Conferências que se celebrarão em 1995 e 1996, como a Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social, a IV Conferência Mundial sobre a Mulher: Ação para a Igualdade, Desenvolvimento e Paz, a Segunda Conferência das Nações Unidas sobre os Assentamentos Humanos (Habitat II), a preparação do Programa de Desenvolvimento, assim como a celebração do cinquentenário das Nações Unidas. Espera-se que estes acontecimentos sirvam para reiterar a chamada da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, de 1994, para que se invista mais nas pessoas e para que se adote um novo programa de ação para a habilitação da mulher a fim de garantir que participe plenamente de todos os níveis da vida social, econômica e política de sua comunidade”.

“O mundo inteiro mudou de uma maneira que abre importantes oportunidades para abordar as questões de população e desenvolvimento. Entre as mais significativas cabe mencionar as grandes mudanças de atitude da população do mundo e de seus dirigentes quanto à saúde reprodutiva, à planificação da família e ao crescimento da população que, entre outras coisas, deram como resultado o novo conceito amplo de saúde reprodutiva, que inclui a planificação da família e a saúde sexual, tal como se definem no presente Plano de Ação”.

“No presente Plano de Ação recomenda-se à comunidade internacional uma importante série de objetivos de população e de desenvolvimento, assim como metas qualitativas e quantitativas que são mutuamente complementares e de importância decisiva para esses objetivos. Entre estes objetivos e metas figuram:

- ▶ o crescimento econômico sustentado no marco do desenvolvimento sustentável;
- ▶ a educação, em particular quanto às meninas;
- ▶ a igualdade entre os sexos;
- ▶ a redução da mortalidade neo-natal, infantil e materna;
- ▶ o acesso universal a serviços de saúde reprodutiva, em particular de planificação da família e de saúde sexual”.

“É evidente que muitas das metas qualitativas e quantitativas do presente Plano de Ação exigem recursos adicionais, alguns dos quais poderiam ser obtidos se fossem modificadas a ordem de prioridades a nível individual, nacional e internacional. Não obstante, nenhuma das medidas requeridas, nem todas elas combinadas, é custosa se comparada com os atuais gastos mundiais em desenvolvimento ou com os que se destinam para fins militares”.

“O crescente interesse manifestado pelas organizações não-governamentais, primeiro no marco da Conferência Mundial das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e na Conferência Mundial sobre Direitos Humanos e, agora, durante estas deliberações, indica uma mudança importante da relação entre os governos e uma ampla gama de instituições não-governamentais. Em quase todos os países surgem novas associações entre a administração, as empresas, as organizações não-governamentais e os grupos comunitários, o que terá uma influência direta e positiva na aplicação do presente Plano de Ação”.



PRINCÍPIOS DO PLANO DE AÇÃO

○ Plano de Ação da **Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento** baseia-se em 15 princípios, dentre os quais destacam-se:

“A pedra angular dos programas de população e desenvolvimento é a promoção da equidade e da igualdade entre os sexos, e a promoção dos direitos da mulher, assim como a eliminação de todo tipo de violência contra a mulher, assegurando-se que seja ela quem controle sua própria fecundidade”.

“Os direitos humanos da mulher e das meninas e adolescentes são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. A plena participação da mulher, em condições de igualdade, na vida civil, cultural, econômica, política e social em níveis nacional, regional e internacional e a erradicação de todas as formas de discriminação por motivo de sexo são objetivos prioritários da comunidade internacional”.

“Cada país tem o direito soberano de aplicar as recomendações contidas no Plano de Ação de conformidade com suas leis nacionais e suas prioridades de desenvolvimento, respeitando plenamente os diversos valores religiosos, éticos e culturais de seu povo, e de forma compatível com os direitos humanos internacionais universalmente reconhecidos”.

“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Toda pessoa tem os direitos e as liberdades proclamados na Declaração Universal de Direitos Humanos, sem distinção alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra índole, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição. Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”.

“Toda pessoa tem direito de usufruir, no mais alto nível possível, de saúde física e mental. Os Estados devem adotar todas as medidas apropriadas para assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, o acesso universal aos serviços de atenção médica, incluídos os relacionados com a saúde reprodutiva, que inclui a planificação da família e a saúde sexual. Os programas de atenção à saúde reprodutiva devem proporcionar os mais

amplos serviços possíveis sem nenhum tipo de coação. Todos os casais e todas as pessoas têm o direito fundamental de decidir livre e responsabilmente o número e o espaçamento de seus filhos e de dispor da informação, de educação e dos meios necessários para poder fazê-lo”.

“A família é a unidade básica da sociedade e como tal é preciso fortalecê-la. Tem direito a receber proteção e apoio amplos. Nos diferentes sistemas sociais, culturais e políticos existem diversas formas de família. O casamento deve ser contraído através de livre consentimento dos futuros cônjuges e o marido e a mulher devem estar em igualdade de condições”.

“Os Estados e todas as famílias deveriam dar a máxima prioridade possível à infância. A criança tem o direito a um nível de vida adequado para seu bem-estar e ao mais alto nível possível de saúde e de educação. Tem direito a ser cuidada e apoiada pelos pais, pela família e pela sociedade e direito a ser protegida por medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas apropriadas contra todas as formas de violência, preconceito ou abuso físico ou mental, descuido ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, incluída a venda, o tráfico, o abuso sexual e o comércio de órgãos”.

Esses importantes princípios são reafirmados em todos os capítulos do Plano de Ação da **Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento**. Neste trabalho, será dada ênfase aos aspectos do Plano de Ação que dizem respeito mais diretamente à situação das mulheres, em particular às recomendações que se referem ao respeito e ao exercício pleno dos direitos relativos à saúde reprodutiva, incluída aí a planificação da família e a saúde sexual.

Os temas tratados em cada capítulo do Plano de Ação estão estruturados de forma a se considerar:

- a) Bases para a Ação, que se constituem em diagnóstico da situação;
- b) Objetivos a serem alcançados para modificar a situação diagnosticada;
- c) Medidas que os Estados membros da ONU devem adotar para eliminar os problemas diagnosticados e para atingir seus objetivos pretendidos.

A seguir são analisados e destacados os principais aspectos relativos à mulher que constam dos capítulos temáticos do Plano de Ação de Cairo'94¹⁰.

¹⁰Na falta de uma tradução oficial em português, foi utilizada a tradução livre do Plano de Ação calcada nas versões em espanhol e francês, feita pela autora do texto Leila Linhares Barsted.



POPULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Para as Nações Unidas o conceito de desenvolvimento não se restringe aos aspectos econômicos, mas diz respeito, também, a questões mais amplas do desenvolvimento humano, tendo como foco o bem-estar das pessoas tratadas com equidade. Da mesma forma, os fatores demográficos são entendidos como instrumentos de conhecimento da composição da população, tais como: sexo, idade, grupos étnicos e raciais, migrações e outros, na perspectiva de respeito aos direitos humanos e rejeitando as políticas populacionais que se orientam por propostas de controle demográfico. Dentro dessa ótica, este Capítulo trata das relações entre população, crescimento econômico sustentado e desenvolvimento sustentável.

Apresenta três grandes questões:

- a) integração das políticas demográficas e desenvolvimento;
- b) população, crescimento econômico sustentado e pobreza;
- c) população e meio ambiente.

Destaca que há um acordo geral que a pobreza persistente e generalizada e as graves desigualdades sociais entre homens e mulheres têm uma grande influência nos parâmetros demográficos, tais como o crescimento, a estrutura e a distribuição da população e, por sua vez, são influenciadas por eles.

Constata uma diminuição das taxas de natalidade em muitos países em desenvolvimento, embora siga aumentando o volume da população.

Avalia que é necessário integrar explicitamente a população nas estratégias econômicas e de desenvolvimento.

Avalia, também, que integrar explicitamente a população nas estratégias econômicas e de desenvolvimento acelerará o ritmo do desenvolvimento sustentável e reduzirá a pobreza o que, por sua vez, contribuirá para

alcançar os objetivos demográficos e melhorar a qualidade de vida da população.

Para as Nações Unidas o conceito de desenvolvimento não se restringe ao aspecto econômico, mas abarca questões mais amplas do desenvolvimento humano, tendo como foco o bem-estar das pessoas tratadas com equidade.

Para atingir tais objetivos, propõe um conjunto de medidas que implicam:

- a) integrar as questões de população nas políticas públicas e nas estratégias de desenvolvimento;
- b) realizar informes periódicos sobre as estratégias de desenvolvimento para avaliação dos progressos no que se refere à integração da população nos programas de desenvolvimento e meio ambiente;
- c) criar mecanismos institucionais para que todos os organismos governamentais levem em conta os fatores demográficos;
- d) fortalecer a vontade política de integrar população e desenvolvimento com programas de educação e informação pública e aumentar recursos para o fomento de pesquisas;
- e) reduzir e eliminar os modelos não sustentáveis de produção e consumo e promover políticas demográficas adequadas.

O Congresso Nacional deve, na revisão do Plano Plurianual e na apreciação e votação do Orçamento da União, ter em mente a preocupação com a implementação do Plano de Ação do Cairo.

Diagnostica que aumentaram as diferenças entre países ricos e pobres, assim como as desigualdades dentro dos países, com a persistência de graves desigualdades de caráter econômico, social e sexual, que acabam por amortecer os esforços para melhorar a qualidade de vida de centenas de milhões de pessoas.

Diagnostica que a pobreza é acompanhada de desemprego, má nutrição, analfabetismo, baixo nível social da mulher, riscos ambientais e um acesso limitado a serviços sociais e sanitários, incluídos os serviços de saúde reprodutiva. Todos esses fatores contribuem para elevar os níveis de fecundidade, morbidade e mortalidade, assim como uma baixa produtividade econômica.

Enfatiza a elevada proporção de jovens, fenômeno que requer a criação de ocupações produtivas, bem como o crescimento da população idosa que no futuro requererá ajuda pública.

Propõe, dentre outras ações:

a) priorizar inversões orçamentárias no aproveitamento de recursos humanos com programas dirigidos concretamente para aumentar os conhecimentos, oportunidades de emprego, serviços de saúde em geral e de saúde reprodutiva de grande qualidade, incluídos os serviços de planificação da família e de saúde sexual;

b) eliminar as desigualdades e barreiras existentes contra a mulher na força de trabalho e promover sua participação na preparação e execução de políticas em todos os níveis, assim como seu acesso aos recursos produtivos e à propriedade da terra, inclusive seu direito de herdar propriedades;

c) investir na educação e no fomento da capacidade das mulheres e das meninas e nos direitos jurídicos e econômicos das mulheres, e em todos os aspectos da saúde reprodutiva, incluída a planificação da família e da saúde sexual;

d) priorizar o atendimento das necessidades de informação, educação, trabalho, desenvolvimento da capacidade e serviços pertinentes de saúde reprodutiva para todos os membros da sociedade até agora escassamente atendidos.

Nesse mesmo sentido, a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, de 1995, apontou a necessidade de se “adotar todas as medidas necessárias, especialmente no âmbito do sistema de ensino, para modificar os modelos de condutas sociais e culturais da mulher e do

homem e eliminar os preconceitos e as práticas costumeiras e de outro tipo, calcadas na idéia da inferioridade ou da superioridade de um dos sexos e em funções estereotipadas designadas para o homem e a mulher”. (Plataforma de Ação, parágrafo 124 K).

● *Congresso Nacional deve desenvolver e propor ações visando dar publicidade ao Plano de Ação do Cairo e demais documentos originários das Conferências Internacionais relativos à igualdade entre os sexos.*

O Plano de Ação do Cairo constata que a aplicação de políticas eficazes de população no contexto do desenvolvimento sustentável abrange programas de saúde reprodutiva (incluída a planificação da família e a saúde sexual), e requer novas formas de participação de distintos agentes em todos os níveis do processo de formulação de políticas. Propõe, também, a adoção de medidas para estimular a plena participação de todos os grupos, especialmente as mulheres, em todos os níveis de decisão sobre questões de população e meio ambiente a fim de conseguir uma ordenação sustentável dos recursos naturais.



A IGUALDADE ENTRE OS SEXOS E A HABILITAÇÃO DA MULHER

É inédito que uma Conferência dedique todo um capítulo à igualdade e a equidade entre os sexos. Partiu-se da compreensão de que para alcançar as metas populacionais e de desenvolvimento é fundamental garantir a igualdade, criando-se mecanismos voltados para a promoção das mulheres, historicamente excluídas de direitos. O texto do Plano de Ação enfatiza a responsabilidade dos homens na família, quebrando com a visão tradicional de que a educação e o cuidado com os filhos e os trabalhos domésticos seriam tarefas unicamente femininas.

Esse Capítulo do Plano constata, ainda, a partir de um rigoroso diagnóstico, que há um claro desequilíbrio entre homens e mulheres que deve ser objeto de preocupação e de políticas para superá-lo por parte dos Estados membros.

A Constituição Brasileira afirma, em seu artigo 226, parágrafo 6º, que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

Tramitam no Congresso Nacional Projetos de Lei que alteram o Código Civil, eliminando as desigualdades entre homens e mulheres, e adequando-o ao texto constitucional. Destaque deve ser dado ao PLC 222/93 e ao PL 1815/91 (PLS 377/89).

Esse Capítulo trata:

- a) da melhoria da condição da mulher;
- b) da menina;
- c) da responsabilidade e participação do homem.

Em um de seus principais pontos, o Capítulo IV do Plano de Ação destaca que:

“A habilitação e a autonomia da mulher e a melhoria de sua condição política, social, econômica e sanitária constituem em si um fim da maior importância. (...) É preciso que as mulheres e os homens participem e intervenham de igual forma na vida produtiva e reprodutiva, inclusive na divisão de responsabilidades quanto à criação dos filhos e à manutenção do lar. Em todo o mundo, a mulher vê em perigo sua vida, sua saúde e seu bem-estar porque está sobrecarregada de trabalho e lhe faltam poder e influência. (...) As relações de poder que impedem que a mulher tenha uma vida saudável e plena se fazem sentir em muitos planos da sociedade, desde o âmbito privado até o mais público. Para alcançar mudanças fazem falta medidas políticas e programas que melhorem o acesso da mulher a uma vida segura e a recursos econômicos que aliviem suas responsabilidades extremas em relação aos afazeres domésticos, eliminem obstáculos jurídicos à sua participação na vida pública e despertem a consciência social mediante programas de educação e difusão de massas eficazes. Além disso, a melhoria da condição da mulher também favorece sua capacidade de adoção de decisões de todos os níveis em todas as esferas da vida, especialmente no terreno da sexualidade e da reprodução. (...) A experiência demonstra que os programas de população e desenvolvimento têm a máxima eficácia quando, ao mesmo tempo, se adotam medidas para melhorar a condição da mulher”.

O Congresso Nacional deve realizar ações, como garantir recursos no Orçamento da União, visando o desenvolvimento de campanhas educativas sobre a responsabilidade do homem e de todos os membros da família na realização das tarefas domésticas e no cuidado e educação das crianças.

O Congresso Nacional deve elaborar legislação ou Indicação visando a criação de infra-estrutura de creches e outros serviços públicos, como lavanderias e restaurantes, para amenizar a carga do trabalho doméstico.

“A educação é um dos meios mais importantes para habilitar a mulher com os conhecimentos, aptidões e a confiança em si mesma, instrumentos que necessita para participar plenamente no processo de desenvolvimento”.

Nesse Capítulo, o Plano aponta para a necessidade de Bases para Ação Política e programas:

“que melhorem o acesso da mulher à uma vida segura e a recursos econômicos, aliviem suas responsabilidades extremas em relação aos afazeres domésticos, eliminem os obstáculos jurídicos à sua participação na vida pública e despertem a consciência social mediante programas de educação e de difusão de massas eficazes”.

O Plano define dentre seus objetivos a necessidade de:

“... potencializar a contribuição da mulher para o desenvolvimento sustentável mediante sua plena participação no processo de formulação de políticas e adoção de decisões, em todas as etapas; sua intervenção em todos os aspectos da produção, emprego, atividades geradoras de renda, educação, saúde, ciência e tecnologia, esportes, cultura e atividades relacionadas com a população e outras esferas, e como formuladora ativa de decisões, como participante e beneficiária”.

Para alcançar esses objetivos, o Plano recomenda que:

“Os países deveriam adotar medidas para habilitar a mulher e eliminar as desigualdades entre homens e mulheres no tempo mais curto possível:

a) criando, em cada comunidade e sociedade, mecanismos para a participação igual e a representação equitativa da mulher em todos os níveis do processo político e da vida pública;

b) promovendo a realização plena da mulher mediante a educação, o desenvolvimento de suas aptidões e o emprego, e atribuindo a maior importância à eliminação da pobreza, do analfabetismo e da má saúde das mulheres;

O Congresso Nacional deve envidar esforços para dar publicidade à Recomendação nº 165, adotada pela Organização Internacional do Trabalho - OIT, relativa aos trabalhadores com encargos familiares (MSC 114/87, de origem do Poder Executivo). Tal resolução tem por objetivo a igualdade de oportunidades de trabalho para homens e mulheres.

c) eliminando todas as práticas que discriminam a mulher; ajudando a mulher a estabelecer e realizar seus direitos, incluindo os relativos à saúde reprodutiva e sexual;

d) adotando medidas apropriadas com o objetivo de aumentar a capacidade da mulher para obter rendimentos fora das ocupações tradicionais, alcançar a autonomia econômica e assegurar a igualdade de acesso da mulher ao mercado de trabalho e ao sistema de previdência social;

e) eliminando a violência contra a mulher;

Há necessidade de se regulamentar o parágrafo 8º do artigo 226 da Constituição Federal, implementando-se políticas que desestimulem a violência doméstica. Tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei 132/95, que cria regras que coíbem a violência familiar.

É importante que na Reforma do Código Penal os crimes sexuais sejam considerados crimes contra a pessoa. Esse é o sentido do Projeto de Lei 1609/96, de autoria do Poder Executivo, e também do Projeto de Lei 4429/94, originário da CPI que investigou a violência contra a mulher.

O Congresso Nacional deve propor medidas para apoiar mulheres vítimas de violência doméstica e sexual.

Devem ser alocados recursos no Orçamento da União para a criação e manutenção das delegacias e abrigos para mulheres vítimas de violência.

f) eliminando as práticas discriminatórias dos empregadores contra a mulher, tais como as que exigem prova do uso de contraceptivos ou declaração de gravidez;

▶ **A** Lei nº 9.263 /96, que regulamenta o artigo 226, parágrafo 7º da Constituição Federal, criminaliza a exigência de atestado de esterilização por parte do empregador. A exigência de atestado de esterilização é ainda criminalizada pela Lei nº 9.029/95.

▶ **O** Congresso Nacional deve garantir uma legislação que assegure a igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens no mercado de trabalho. O PLC 29/96 (PL 382/91) proíbe e pune todas as discriminações à mulher no mercado de trabalho. O PL 143/95 criminaliza o assédio sexual.

g) fazendo possível, mediante a aprovação de leis e regulamentos e adoção de outras medidas apropriadas, que a mulher combine as funções de dar a luz, amamentar e criar seus filhos com a participação na força de trabalho.

▶ **É** necessário regulamentar e implementar o artigo 7º, inciso XXV, da Constituição Federal que garante, como direito social, assistência gratuita aos filhos e dependentes de trabalhadores, de ambos os sexos, desde o nascimento até seis anos de idade, em creches e pré-escolas.

▶ **O** Projeto de Lei 1258/88 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação - estabelecia, em seu texto aprovado na Câmara dos Deputados, o dever das empresas, excetuadas as microempresas e as que empregam menos de 30 trabalhadores, de manter creches e pré-escolas, diretamente ou através de convênios, para os filhos e dependentes de seus empregados. É fundamental recuperar este artigo do Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação ou então incorporá-lo no PLC 112/92 ou ao PL 241/95, que tratam de creche.

“Todos os países deveriam fazer maiores esforços para promulgar, regulamentar e fazer cumprir as leis nacionais e as convenções internacionais em que sejam partes, tais como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que protege a mulher de todo tipo de discriminação econômica e do assédio sexual, e aplicar plenamente a Declaração e o Programa de Ação de Viena, aprovados na Conferência Mundial sobre Direitos Humanos de 1993. Insta-se aos países que a firmem, ratifiquem e apliquem todos os acordos existentes que promovam os direitos da mulher”.

▶ **O** Congresso Nacional deve desenvolver ações com vistas a dar divulgação aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

▶ **O** Congresso Nacional deve elaborar e aprovar Projetos de Lei transformando os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em normas legais internas.

Na questão concernente à igualdade no campo do trabalho, o Plano exorta:

“... aos governos e aos empregadores que eliminem a discriminação por motivo de sexo em matéria de contratação, salários, prestações, capacitação e segurança no emprego a fim de eliminar as disparidades de salários entre os sexos”.

A IV Conferência Mundial sobre a Mulher, 1995, a esse respeito recomendou a aprovação e a aplicação de leis contra a discriminação por sexo no mercado de trabalho, com ênfase na situação das trabalhadoras mais velhas; na contratação e ascensão profissional, bem como na segurança das condições de trabalho. Também nessa Conferência reconheceu-se a importância de aumentar o conhecimento sobre os trabalhos não remunerados da mulher, particularmente aqueles oriundos dos encargos domésticos e o realizado para as empresas familiares.

▶ **T**ramitam no Congresso Nacional diversos Projetos de Lei que necessitam ser aprovados, pois garantem a igualdade de oportunidades no campo do trabalho e proíbem qualquer forma de discriminação. Dentre esses Projetos destaca-se o PLC 29/96 (PL 382/91), que também cria o Fundo de Capacitação Profissional da Mulher.

▶ **O** Congresso Nacional deve legislar reconhecendo que as empregadas domésticas têm todos os direitos que os demais trabalhadores. Para regulamentar e ampliar os direitos desta categoria assegurados na Constituição Federal tramita no Congresso Nacional o PLC 41/91 (PL 1626/89).

No campo da participação política, é destacada a necessidade de:

“Os governos, as organizações internacionais e as organizações não-governamentais deveriam velar para que suas políticas e práticas de pessoal se ajustem ao princípio da representação equitativa de ambos os sexos, especialmente nos níveis de gestão e formulação de políticas, em todos os programas, incluídos os programas de população e desenvolvimento. Deveriam ser elaborados procedimentos e indicadores especiais a fim de analisar os programas de desenvolvimento desde a perspectiva de seus efeitos sobre ambos os sexos e avaliar a repercussão desses programas na condição social, econômica e sanitária da mulher, e em seu acesso aos recursos”.

A IV Conferência Mundial sobre a Mulher recomendou aos países membros que procurem “alcançar o equilíbrio entre os sexos nas listas de candidatos nacionais para sua eleição ou nomeação para os órgãos das Nações Unidas, para os organismos especializados e para outras organizações autônomas do Sistema das Nações Unidas, em particular para posto de categoria superior”. (Plataforma de Ação, parágrafo 190 J).

▶ **O**s Partidos Políticos devem investir na formação política de suas candidatas e destinar a elas oportunidades iguais as dos homens, para um bom desempenho eleitoral.

▶ **O**s partidos políticos devem garantir a política de cotas em todas as instâncias das direções partidárias.

▶ **A** lei 9.100/95, entre outros dispositivos, obriga os partidos políticos, nas eleições municipais de 1996, a inscreverem, no mínimo, 20% de mulheres em suas chapas proporcionais.

O Plano de Ação do Cairo destaca a preocupação com a violência contra a mulher, enfatizando que:

“Os países deveriam adotar medidas exaustivas para eliminar todas as formas de exploração, abuso, assédio e violência contra as mulheres, as adolescentes e meninas. Isto supõe a adoção de medidas preventivas e de reabilitação das vítimas. Os países deveriam proibir as práticas degradantes como o tráfico de mulheres, adolescentes e meninas e a exploração por meio da prostituição, e deveriam prestar especial atenção à proteção dos direitos e da segurança das vítimas desses delitos e de quem esteja em situação que possa ser objeto de exploração, como as mulheres migrantes, as empregadas domésticas e as estudantes. A esse respeito, deveria se adotar salvaguardas e mecanismos internacionais para a cooperação a fim de assegurar o cumprimento destas medidas”.

▶ **A** IV conferência Mundial sobre a Mulher, em Beijing, recomendou a adoção de medidas apropriadas para tratar as causas geradoras da prostituição e do sexo comercializado, visando proteger melhor os direitos das mulheres e meninas.

Medidas urgentes devem ser tomadas para coibir e prevenir a prostituição infantil e o turismo sexual.

A Comissão Parlamentar de Inquérito para Investigar a Adoção e o Tráfico de Crianças Brasileiras, instalada na Câmara dos Deputados, deve, a partir de uma investigação rigorosa, apresentar medidas concretas para solucionar também o grave problema social do tráfico de meninas e adolescentes para fins de prostituição.

A Lei nº 9.291/96 pune os crimes sexuais contra menores. O Projeto de Lei 1195/95 também trata dos crimes contra menores, dando nova redação aos artigos 218, 219 e 229 do Código Penal.

“Insta-se aos países para que individualizem e condenem a prática sistemática de estupro e outras formas de tratamento desumano e degradante da mulher como instrumento deliberado de guerra e de depuração étnica e que tomem medidas a fim de assegurar que se preste plena ajuda às vítimas de tais abusos para sua recuperação física e mental”.

No tocante à saúde, enfatiza-se a necessidade de:

“... intervenções concernentes à saúde da família e outras medidas afins. Se deveria prestar mais atenção ao tempo que exigem da mulher suas responsabilidades de criar os filhos, atender os afazeres domésticos e realizar atividades que geram renda. Se deveria insistir nas responsabilidades dos homens em relação à criação de filhos e afazeres domésticos. Maiores inversões deveriam ser feitas em medidas apropriadas para reduzir a carga cotidiana das responsabilidades domésticas que, em sua maior parte, recaem sobre as mulheres. Maior atenção deveria ser prestada aos efeitos adversos que a degradação do meio ambiente e às mudanças do uso da terra têm na distribuição do tempo da mulher”.

O Plano chama a atenção dos governos para:

“estimular a ampliação e o fortalecimento dos grupos de ativistas, comunitários e populares de apoio às mulheres. Esses grupos deveriam ser os centros de campanhas nacionais para permitir que a mulher tenha consciência de toda a gama de seus direitos políticos, incluindo seus direitos na família, e ajudá-la a organizar-se para tornar efetivos esses direitos”.

Ainda com relação ao trabalho, exorta aos países que:

“... promulguem leis e apliquem programas e políticas que permitam aos empregados de ambos os sexos organizarem-se para poder cumprir suas responsabilidades familiares e laborais mediante horários de trabalho flexíveis, licenças para pais e mães, serviços de creche, licença-maternidade, facilidades para que as mães trabalhadoras amamentem seus filhos, seguro médico e outras medidas. Deveria assegurar-se o gozo de direitos similares a quem trabalha no setor informal”.

○ Congresso Nacional deve regulamentar a licença-paternidade e criar a licença-parental, usufruída, alternativamente, pela mãe ou pelo pai para cuidar de filho doente.

▶ Tramita no Congresso Nacional Projeto de Lei 1490/96 que regulamenta a licença-paternidade, assegurando ao trabalhador, urbano ou rural, a licença paternidade de cinco dias, preconizada na Constituição Federal; estabelecendo, também, outras licenças que possibilitem aos homens dividir com as mulheres as necessidades de cuidado com os filhos.

Demonstrando preocupação com as gerações mais velhas, o Plano destaca a necessidade de:

“... os programas destinados a satisfazer as necessidades do crescente número de pessoas idosas deveriam ter em conta que a mulher representa a maior parte desse setor e que as idosas costumam estar em situação sócioeconômica inferior a dos homens da mesma idade”.

◀ **O Congresso Nacional deve regulamentar o artigo 330, da Constituição Federal, que garante políticas de apoio às pessoas idosas, criando serviços para tal fim. Espera-se que o Congresso Nacional, na reforma da Previdência Social, garanta pensões e aposentadorias dignas à população idosa.**

O Plano de Ação afirma sua preocupação com a situação das meninas. Diagnostica que:

“Dado que em todas as sociedades a discriminação por razões de sexo começa nas etapas mais precoces da vida, uma maior igualdade para a menina é um primeiro passo necessário para assegurar que a mulher realize plenamente suas possibilidades e participe em pé de igualdade no processo de desenvolvimento”.

Nesse sentido, define alguns objetivos a serem alcançados:

a) eliminar todas as formas de discriminação contra as meninas bem como as causas em que se baseia a preferência pelo menino, que resultam em práticas danosas e imorais tais como o infanticídio das meninas e a seleção pré-natal do sexo.

b) aumentar a consciência pública do valor das meninas e melhorar a imagem que as meninas têm de si mesmas, conseguindo que tenham mais confiança em si mesmas e que melhorem sua condição;

◀ **O Congresso Nacional deve desenvolver ações, dentre as quais garantir recursos no Orçamento da União, visando a promoção de campanhas sobre a igualdade de direitos entre meninas e meninos que contribuam para a elevação da auto-estima dos adolescentes de ambos os sexos.**

c) melhorar o bem-estar das meninas, especialmente no que diz respeito à saúde, à nutrição e à educação.

Nesse sentido, a IV Conferência Mundial sobre a Mulher recomenda que os países membros adotem “medidas legislativas,

administrativas, sociais e educativas oportunas para defender as meninas, tanto em suas famílias como na sociedade, contra toda forma de violência física ou mental, lesões ou abusos, abandono ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, incluindo o abuso sexual”.

(Plataforma de Ação, parágrafo 283 B).

◀ **Devem ser criadas as condições e fortalecidas as políticas públicas específicas para que o Estatuto da Criança e do Adolescente seja efetivamente cumprido.**

Para alcançar esses objetivos é necessária a adoção de um conjunto de medidas tais como:

“... potencializar o valor das meninas para suas próprias famílias e para a sociedade, para além de sua definição de futuras mães e encarregadas do cuidado com as crianças, e reforçar essa nova imagem com a adoção e aplicação de políticas educacionais e sociais que fomentem sua plena participação no desenvolvimento das sociedades em que vivem. Os dirigentes de todos os níveis da sociedade deveriam manifestar-se energicamente e atuar de forma decidida contra as formas de discriminação por razões de sexo na família, baseadas na preferência pelos filhos homens”.

“As escolas, os meios de difusão e outras instituições sociais deveriam eliminar em todos os materiais informativos e docentes os estereótipos que reforçam as desigualdades entre homens e mulheres e fazem com que as meninas não se respeitem a si mesmas. Os países devem reconhecer que, além de ampliar as possibilidades de educação das meninas, também é preciso mudar as atitudes e as práticas dos professores, os planos de estudos e as instalações de escolas a fim de que reflitam a determinação de eliminar todas as formas de discriminação baseadas no sexo, reconhecendo, ao mesmo tempo, as necessidades específicas das meninas”.

◀ **O Congresso Nacional deve envidar esforços para que os livros didáticos reflitam as recomendações da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, estimulando as atitudes de respeito e de equidade entre os sexos e eliminando os estereótipos e as discriminações.**

O Programa de Ação destaca, também, a responsabilidade e a participação dos homens, diagnosticando que:

“As mudanças dos conhecimentos, as atitudes e o comportamento de homens e mulheres constituem uma condição necessária para alcançar uma colaboração harmoniosa entre os sexos. O homem desempenha um papel chave na obtenção da igualdade entre os sexos, tendo em vista que na maioria das sociedades, exerce um poder preponderante em quase todas as esferas da vida, que vão das decisões pessoais sobre o tamanho das famílias até as decisões sobre políticas e programas públicos em todos os níveis. É fundamental melhorar a comunicação entre homens e mulheres no que diz respeito às questões relativas à sexualidade e à saúde reprodutiva e à compreensão de suas responsabilidades conjuntas, de forma que, uns e outras, colaborem por igual na vida pública e na esfera privada”.

A IV Conferência Mundial sobre a Mulher recomenda que se incentive “os homens a participarem em condições de igualdade no cuidado dos filhos e no trabalho doméstico e que contribuam com a parte que lhes corresponde no apoio financeiro a suas famílias, inclusive quando não vivam com elas”. (Plataforma de Ação, parágrafo 107 C).

● Congresso Nacional deve realizar ações com vistas a campanhas que destaquem o papel do homem na criação dos filhos e nas atividades domésticas, visando igualdade entre os sexos na vida social.

Define como objetivo a ser atingido:

“A promoção da igualdade dos sexos em todas as esferas da vida, incluída a vida familiar e comunitária, e o incentivo para que os homens se responsabilizem por seu comportamento sexual e reprodutivo e assumam sua função social e familiar”.

Nesse sentido, o Plano de Ação do Cairo recomenda que os Estados membros:

“Deveriam realizar esforços especiais para insistir na parte de responsabilidade dos homens e promover sua participação ativa na paternidade responsável, no comportamento sexual e reprodutivo saudável, incluída a planificação da família; na saúde

pré-natal, materna e infantil; na prevenção das doenças de transmissão sexual, incluída a transmissão do HIV; na prevenção da gravidez não desejada e de alto risco; na participação e na contribuição na renda familiar; na educação dos filhos; na saúde e na nutrição e no reconhecimento e na promoção de que os filhos de ambos os sexos têm igual valor. As responsabilidades do homem na vida familiar devem incluir a educação das crianças desde a mais tenra infância”.

Na Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social, realizada em Copenhague, em 1995, foi reforçada a necessidade dos países membros da ONU de promoverem igual participação entre mulheres e homens na vida familiar, comunitária e na sociedade, enfatizando a responsabilidade de homens e mulheres no cuidado com as crianças e no apoio aos membros idosos da família, bem como promovendo o envolvimento ativo do homem no que se refere à responsabilidade paterna e comportamentos sexual e reprodutivo responsáveis.

● Congresso Nacional deve adotar medidas visando promover campanhas voltadas para incentivar a responsabilidade dos homens quanto à paternidade e aos comportamentos sexual e reprodutivo.

“Os dirigentes nacionais e locais deveriam promover a plena participação do homem na vida familiar e a plena integração da mulher na vida da comunidade. Os pais e as escolas deveriam inculcar nas crianças, desde a mais tenra idade, atitudes de respeito pela mulher e pela menina como iguais, assim como a compreensão da responsabilidade que lhes incumbe em todos os aspectos de uma vida familiar segura e harmoniosa. São necessários, com urgência, programas para sensibilizar as crianças antes que iniciem sua atividade sexual”.

● Projeto de Lei 4751/90 propõe a inclusão de programas de educação sexual no currículo de primeiro e segundo graus.



A FAMÍLIA

Durante as discussões sobre a família, na **Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento**, a maioria dos países reconheceu a necessidade de se conceituar família de uma forma suficientemente ampla e flexível que contemplasse as diferenças culturais existentes no mundo e as mudanças de costumes que caracterizam este final de século, onde crescem as famílias monoparentais e as uniões de pessoas do mesmo sexo. Reconheceu-se, por exemplo, que houve um grande crescimento de famílias monoparentais chefiadas por mulheres e que estas famílias são as mais pobres necessitando de políticas públicas que apoiem seus membros.

O Capítulo V do Plano de Ação trata, assim, da família, reconhecida como célula básica da sociedade, suas funções, direitos, composição e estrutura. Reconhece a pluralidade das normas de estruturação da família e destaca a necessidade de se dar maior atenção às famílias mais vulneráveis, destacando as famílias monoparentais. Ressalta os seguintes itens:

- a) a diversidade da estrutura e a composição da família;
- b) apoio sócioeconômico à família.

Desde 1988, a Constituição Brasileira reconhece como família a união estável entre homem e mulher, já se antecipando, em certa medida, ao Plano de Ação do Cairo.

A Lei nº 9.278/96 regulamenta a união estável.

Diagnostica que:

“Embora existam diversas formas de família nos diferentes sistemas sociais, culturais, jurídicos e políticos, a família é a unidade básica da sociedade e, por conseguinte, tem direito a receber proteção e apoio amplos. A rápida mudança demográfica e sócioeconômica que se produziu em todo mundo influiu nas modalidades de formação das famílias e na

vida familiar, provocando importantes mudanças na composição e na estrutura das famílias. As idéias tradicionais de divisão por sexo das funções dos progenitores e das funções domésticas e de participação na força de trabalho remunerada não refletem as realidades e aspirações atuais, pois são cada vez mais as mulheres que, em todo mundo, ocupam empregos remunerados fora de casa”.

Tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei 1151/95, que reconhece a união civil entre pessoas do mesmo sexo. Esse projeto pretende regulamentar situações já existentes de fato na sociedade brasileira e que não devem ficar ao desamparo da lei.

Face a tal constatação, o Plano propõe vários objetivos a serem atingidos, dentre os quais destaca-se a necessidade de:

“Promover a igualdade de oportunidades dos membros da família, especialmente os direitos das mulheres e das crianças”.

A igualdade de direitos e deveres entre o homem e a mulher é assegurada na Constituição Brasileira (art. 226, parágrafo 6º). É necessário regulamentar esse direito na legislação infra-constitucional. Nesse sentido tramitam no Congresso Nacional o PLC 222/93 e o PL 1815/91 (PLS 377/89).

Para tanto, aponta algumas medidas que devem ser implementadas, tais como:

“Os governos, em cooperação com os empregadores, deveriam facilitar e promover os meios necessários para que a participação na força de trabalho seja compatível com as obrigações familiares, especialmente no caso das famílias com filhos pequenos. Ditos meios poderiam incluir seguro médico e seguridade social, creches e salas de amamentação no local de trabalho, jardins de infância, trabalhos em jornada parcial, licença-paternidade remunerada, licença-maternidade remunerada, horários flexíveis e serviços de saúde reprodutiva e de saúde infantil”.

Há necessidade de apresentação de Projeto de Lei que crie a licença-parental, para mãe ou pai, para cuidar de filho doente.

○ Congresso Nacional deve envidar esforços para o cumprimento da legislação sobre creches nos locais de trabalho e tornar efetivo o dever do Estado de ofertar creches e educação pré-escolar para crianças de zero a seis anos.

“Ao formular as políticas de desenvolvimento socioeconômico, se deveria prestar especial atenção às famílias monoparentais necessitadas, especialmente as que têm que manter, totalmente ou em parte, os filhos e outro familiares, velando para que se lhes pague, pelo menos, o salário e as prestações mínimas, o crédito, a educação, o financiamento de grupos de auto-ajuda para mulheres e uma obrigação jurídica mais estrita de cumprimento das obrigações financeiras do pai em relação a seus filhos”.

○ Congresso Nacional deve elaborar e aprovar projetos de lei e projetos de indicação de políticas públicas dirigidas às chefes de família monoparentais.

A Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social, em 1995, recomendou que fosse facilitado o acesso à educação das pessoas que vivem em situação de pobreza através da criação de escolas nas áreas ainda não servidas, beneficiando tais pessoas com serviços sociais, tais como alimentação e cuidados com a saúde, e incentivando as famílias pobres a colocar as crianças na escola.

○ Congresso Nacional deve estimular a criação e a manutenção de programas que garantam a permanência das crianças nas escolas.

O Plano de Ação diagnóstica também que:

“As famílias são sensíveis às tensões provocadas por mudanças sociais e econômicas. É fundamental conceder assistência particular às famílias que atravessam situações difíceis. Nos últimos anos, as condições pioraram para muitas famílias devido à falta de emprego remunerado e às medidas adotadas pelos governos para equilibrar seus orçamentos reduzindo gastos sociais. Cada vez mais surgem famílias vulneráveis, inclusive famílias com um só progenitor em que o cabeça da família é uma mulher...”.

A IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em 1995, ressaltou, com essa preocupação, a necessidade dos países membros de “formular e aplicar, quando necessário, políticas concretas econômicas, sociais, agrícolas e de outra espécie, de apoio às famílias chefiadas por mulheres”. (Plataforma de Ação, parágrafo 58 I).

▶ **D**evem ser criados mecanismos especiais para facilitar que, na zona rural, as mulheres, em particular as chefes de famílias monoparentais, tenham acesso à posse da terra e a créditos rurais.



CRESCIMENTO E ESTRUTURA DA POPULAÇÃO

Posicionando-se contra medidas coercitivas no campo da população, as Nações Unidas tratam, nesse Capítulo, do crescimento e estrutura da população. São destacadas as dificuldades dos países onde o crescimento populacional supera o crescimento econômico.

Os países membros das Nações Unidas reconhecem que a preocupação com o crescimento e estrutura da população tem como propósito a melhoria da qualidade de vida das gerações atuais e futuras, respeitando-se os direitos humanos.

Destaca-se, igualmente, no Plano de Ação, o aumento de pessoas idosas que necessitam de políticas para garantir seus direitos, especialmente no campo da saúde.

Esse Capítulo do Plano de Ação aponta, assim, para a relação entre crescimento demográfico, crescimento econômico, desenvolvimento sustentável e qualidade de vida apoiados nos direitos humanos, paradigma indispensável no debate sobre população. É dada ênfase à necessidade de assegurar os direitos das crianças, idosos, indígenas e portadores de deficiência.

O Plano recomenda medidas que possam:

“Promover o desenvolvimento econômico e diminuir a pobreza, principalmente nas zonas rurais; melhorar a condição das mulheres; garantir o acesso universal ao ensino primário e a uma atenção primária de saúde de boa qualidade e estabelecer estratégias educacionais relativas à paternidade responsável e à educação sexual”.

● Congresso Nacional deve requerer aos órgãos de pesquisa do Poder Executivo estudos e dados nacionais sobre as dimensões do trabalho feminino não remunerado, bem como sobre o trabalho informal.

“Para resolver as questões relativas ao crescimento demográfico, os países deveriam reconhecer a relação entre o nível de fecundidade e os de mortalidade e tratar de diminuir os altos índices de mortalidade neonatal, infantil e materna, a fim de reduzir a necessidade de altas taxas de fecundidade e o número de nascimentos de grande risco”.

O Plano define em relação às crianças e jovens alguns objetivos que necessitam ser alcançados:

“Satisfazer as necessidades especiais dos adolescentes e jovens, especialmente as jovens, como apoio da sociedade, da família, da comunidade, no que se refere a oportunidades econômicas, participação no processo político e acesso à educação, à saúde, à orientação e serviços de saúde reprodutiva de alta qualidade, tendo presente a própria capacidade criativa dos adolescentes e jovens”.

“Estimular as crianças, adolescentes e jovens, em particular as meninas, para que continuem seus estudos, a fim de se prepararem para uma vida melhor. Aumentar sua capacidade humana, impedir casamentos prematuros e evitar os nascimentos de grande risco, reduzindo a mortalidade e a morbidade”.

“Os jovens deveriam participar ativamente da planificação, execução e avaliação das atividades de desenvolvimento que repercutem diretamente em sua vida cotidiana. Isso é particularmente importante no que diz respeito às atividades e aos serviços de informação, educação e comunicação sobre a vida reprodutiva e sexual, incluindo-se a prevenção de gravidez precoce, a educação sexual e a prevenção do HIV/AIDS e de outras doenças sexualmente transmissíveis. Deveria ser garantido o acesso a esses serviços, assim como seu caráter confidencial com o apoio e a orientação dos pais, conforme a Convenção sobre Direitos da Criança”.

● Congresso Nacional deveria aprovar legislação ou Indicação para incluir no ensino de primeiro e segundo graus, a educação sexual e conhecimentos sobre a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis. Nesse sentido tramita no Congresso Nacional o PL 4751/90.

Com relação às pessoas idosas, o Plano reconhece que:

“Em quase todas as sociedades as mulheres vivem mais que os homens e portanto, são maioria entre a população idosa; em muitos países, as anciãs pobres são especialmente vulneráveis”.

“Os governos deveriam eliminar todas as formas de violência e discriminação contra as pessoas idosas, prestando especial atenção às necessidades das mulheres idosas”.

Com relação aos indígenas, o Plano recomenda que:

“Os governos e outras instituições importantes da sociedade devem reconhecer a perspectiva singular das populações indígenas em matéria de população e desenvolvimento e, em consulta a essas populações e em colaboração com as organizações não-governamentais e intergovernamentais interessadas, devem atender às necessidades concretas, incluídas as relativas à atenção primária à saúde e aos serviços de atenção à saúde reprodutiva. Deve-se eliminar todas as violações e discriminações em matéria de direitos humanos, especialmente todas as formas de coerção”.

O Plano destaca que as pessoas portadoras de deficiência constituem uma proporção considerável da população. Nesse sentido, recomenda que:

“Os governos deveriam examinar todos os níveis de necessidades das pessoas portadoras de deficiência em seus aspectos éticos e de direitos humanos. Devem reconhecer as necessidades relativas, dentre outras, à saúde reprodutiva, incluída a planificação da família, a saúde sexual e o HIV/AIDS; à informação, à educação e às comunicações. Devem, além disso, eliminar as formas concretas de discriminações que tais pessoas possam ser vítimas em relação a seus direitos reprodutivos, à formação de lares e famílias e à migração internacional”.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXI, proíbe qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência. O artigo 24, inciso XIV, da Constituição garante proteção e integração social às pessoas portadoras de deficiência.

Políticas sociais devem ser desenvolvidas, ampliadas e reforçadas para que esses direitos sejam respeitados.



DIREITOS REPRODUTIVOS E SAÚDE REPRODUTIVA

Esse Capítulo, um dos mais importantes do Plano de Ação do Cairo, representa uma grande vitória dos setores progressistas, constituindo-se em um capítulo inovador que conseguiu consenso entre 189 países membros, apesar da resistência de dezessete outros. Trata dos direitos relativos à saúde reprodutiva.

O Plano reconhece que os indivíduos e os casais têm direitos reprodutivos e que podem decidir sobre o tamanho de suas famílias. Reconhece, também, que os indivíduos e os casais têm direitos a informações e meios para tanto.

Originalmente, esse Capítulo foi denominado de *Planejamento Familiar*. A percepção crítica de quão limitada era essa expressão levou os países membros a substituir esse título por *Direitos Reprodutivos e Saúde Reprodutiva*, que assinala a preocupação com a saúde reprodutiva como campo de direitos de cidadania.

Houve consenso na rejeição de políticas demográficas pautadas pela coação e violência que coloquem em risco a liberdade no usufruto da saúde sexual e dos direitos reprodutivos. No Plano, está presente a preocupação com a saúde reprodutiva, desde o cuidado na fase da gravidez, no parto, no tratamento da infertilidade, no acesso aos meios e informações sobre contracepção.

O Plano de Ação manifesta a preocupação com a questão do aborto, particularmente aquele realizado em condições que acarretam seqüelas. Outro ponto enfatizado nesse Capítulo refere-se às doenças sexualmente transmissíveis, em particular a AIDS.

O Capítulo VII do Plano de Ação trata das seguintes questões:

- a) direitos reprodutivos e saúde reprodutiva;
- b) planejamento da família;
- c) doenças de transmissão sexual e

prevenção do vírus de imunodeficiência humana (HIV);

d) sexualidade humana e relações entre os sexos;

e) os adolescentes.

Este Capítulo define que:

“A saúde reprodutiva é um estado geral de bem-estar físico, mental e social, e não a mera ausência de doenças ou dores, em todos os aspectos relacionados com o sistema reprodutivo e suas funções e processos. (...) A saúde reprodutiva permite a capacidade de usufruir uma vida sexual satisfatória e sem riscos de procriar; os indivíduos devem ter a liberdade para decidir ter ou não ter filhos, quando e com que frequência. Esta última condição tem implícito o direito do homem e da mulher à informação e à planificação da família (...) e acesso a métodos seguros, eficazes, acessíveis e aceitáveis; o direito a receber serviços adequados de atenção à saúde que permitam a gravidez e os partos sem riscos e dêem aos casais as máximas possibilidades de ter filhos sadios”.

Essa concepção sobre direitos e saúde reprodutiva foi aprofundada na IV Conferência Mundial sobre a Mulher, que reconheceu que “os direitos humanos das mulheres incluem seu direito a ter o controle sobre as questões relativas à sua sexualidade, incluída sua saúde sexual e reprodutiva, e decidir livremente em relação a essas questões, sem estarem sujeitas à coerção, à discriminação e à violência. As relações igualitárias entre a mulher e o homem, no que se refere às relações sexuais e à reprodução, incluindo o pleno respeito à integridade da pessoa, exigem o respeito e o consentimento recíprocos e a vontade de assumir conjuntamente a responsabilidade das conseqüências do comportamento sexual”.

Na Conferência da Mulher reconheceu-se, também, que “o aborto em condições perigosas coloca em risco a vida de um grande número de mulheres e representa um grave problema de saúde pública, tendo em vista que são as mulheres mais pobres e jovens as que correm maiores riscos”. (Plataforma de Ação, parágrafo 97).

Ainda sobre tal questão, o Plano de Ação do Cairo destaca que:

“Os direitos reprodutivos abarcam certos direitos humanos que já estão reconhecidos nas leis nacionais, nos documentos internacionais sobre direitos humanos e em outros documentos pertinentes das Nações Unidas, aprovados por consenso. Esses direitos se baseiam no reconhecimento do direito básico de todos os casais e indivíduos de decidir livre e responsavelmente sobre o número de filhos, o espaçamento dos nascimentos e o intervalo entre esses e a dispor de informações e de meios para isso e o direito de alcançar o nível mais elevado de saúde sexual e reprodutiva. Inclui, ainda, o direito de tomar decisões relativas à reprodução sem sofrer discriminação, coação ou violência, de acordo com o estabelecido nos documentos de direitos humanos”.

A IV Conferência Mundial sobre a Mulher reconheceu que “os direitos humanos da mulher incluem seu direito a ter controle sobre as questões relativas a sua sexualidade, incluída a saúde sexual e reprodutiva, e decidir livremente a respeito dessas questões, sem ver-se sujeita à coerção, à discriminação e à violência. As relações igualitárias entre homens e mulheres a respeito das relações sexuais e da reprodução, incluído o pleno respeito à integridade da pessoa, exigem o respeito e o consentimento recíprocos e a vontade de assumir conjuntamente a responsabilidade pelas consequências do comportamento sexual”. (Plataforma de Ação, parágrafo 96).

A Constituição Federal, em seu artigo 226, parágrafo 7º declara que o planejamento familiar é de livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

Para o cumprimento do dispositivo constitucional e as recomendações da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, torna-se necessária a implementação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher-PAISM, que deve incluir a preocupação com a saúde sexual e reprodutiva. Para isso, o Congresso Nacional deve rejeitar o Veto Presidencial à Lei nº 9.263/96, que dispõe sobre essas questões.

Em função dessas definições, o Plano estabelece que:

“A atenção à saúde reprodutiva se define como um conjunto de métodos, técnicas e serviços que contribuem para a saúde e bem-estar reprodutivos ao evitar e resolver os problemas relacionados com a saúde reprodutiva. Inclui, também, a saúde sexual, cujo objetivo é o desenvolvimento da vida e das relações pessoais e não meramente o assessoramento e a atenção em matéria de reprodução e de doenças de transmissão sexual”.

Para atender a essa conceituação sobre saúde e direitos reprodutivos, o Plano de Ação estabelece algumas medidas que devem ser implementadas em todos os países, tais como:

“Mediante o sistema de atenção primária à saúde, todos os países devem esforçar-se para que a saúde reprodutiva esteja ao alcance de todas as pessoas na idade apropriada o mais rápido possível (...). A atenção à saúde reprodutiva, no contexto da atenção primária de saúde, deveria abarcar, entre outras coisas: o assessoramento, a informação, a educação, as comunicações e serviços em matéria de planificação da família; educação e serviços de atenção pré-natal, partos sem riscos, atenção depois do parto, em particular para o aleitamento materno e a atenção à saúde materno infantil, prevenção e tratamento adequado da infertilidade; interrupção da gravidez de acordo com o indicado no parágrafo 8.25, incluída a prevenção do aborto e o tratamento de suas consequências”.

O parágrafo 8.25, citado nesse Capítulo, enfatiza que:

“Em nenhum caso se deve promover o aborto como método de planejamento familiar. Exorta-se a todos os governos e às organizações intergovernamentais e não-governamentais a aumentar seu compromisso com a saúde da mulher, a ocupar-se dos efeitos sobre a saúde das mulheres dos abortos realizados em condições não adequadas (...) e a reduzir o recurso ao aborto mediante a prestação dos mais amplos e melhores serviços de planificação da família. As mulheres que têm uma gravidez não desejada devem ter fácil acesso a informação fidedigna e a assessoramento compreensivo. (...) Em casos em que o aborto não é contrário à lei, os abortos devem ser realizados em condições adequadas. Em todos os casos, as mulheres deveriam ter acesso a serviços de qualidade para tratar as complicações derivadas de abortos”.

Em alguns municípios brasileiros já existem hospitais públicos autorizados, por lei, a realizar o aborto legal, previsto no Código Penal. Nesse sentido, deve ser aprovado pelo Congresso Nacional o Projeto de Lei 20/91, que permite que o aborto legal seja realizado pela rede pública de saúde.

Aos avanços nessa área conseguidos na Conferência do Cairo, em 1994, somam-se outros conquistados na IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Beijing em setembro de 1995. Nesta última Conferência foi destacada, também, a preocupação dos países membros com os riscos a que estão expostas as mulheres devido à falta e à inadequação de serviços de atenção à saúde sexual e reprodutiva. Foi destacado que, em muitas partes do mundo, as complicações relacionadas à gravidez e ao parto estão entre as principais causas de morbimortalidade de mulheres em idade reprodutiva. Recomendou-se, também, que se deve considerar a interrupção voluntária da gravidez como um comportamento a ser tratado no âmbito da saúde pública.

Reconheceu-se na IV Conferência Mundial sobre a Mulher que “O aborto em condições perigosas põe em perigo a vida de um grande número de mulheres e representa um grave problema de saúde pública, posto que são as

mulheres mais jovens e mais pobres as que mais correm riscos” (Plataforma de Ação, parágrafo 97). E ainda recomenda aos governos “Considerar a possibilidade de revisar as leis que prevêem medidas punitivas contra as mulheres que tenham realizado abortos ilegais” (Plataforma de Ação, parágrafo 107 K).

Tramitam no Congresso Nacional os Projetos de Lei 1135/91, PL 176/95, PL 3280/92, PL 1174/91 e PL 2023/91 e PL 1956/96 que buscam ampliar os permissivos legais ou descriminar a interrupção voluntária da gravidez na perspectiva do Plano de Ação do Cairo e da Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher.

O Congresso Nacional deve rejeitar qualquer Projeto de Lei que represente uma restrição às possibilidades do aborto legal já aceitas pelo Código Penal, desde 1940.

Apenas 13 países membros da ONU proibem o aborto em toda e qualquer circunstância. A permissão para a realização do aborto em diversos casos é a prática internacional. A tendência é considerar o recurso ao aborto como comportamento legal, no âmbito da saúde pública.

A IV Conferência Mundial sobre a Mulher reconheceu ainda que “A capacidade da mulher para controlar sua própria fecundidade constitui base fundamental para o exercício de outros direitos. A responsabilidade compartilhada por mulheres e homens nas questões relativas ao comportamento sexual e reprodutivo também é indispensável para melhorar a saúde da mulher”.

A Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social estimula os Estados membros a promover a cooperação entre agências governamentais, trabalhadores da área de saúde, agências não-governamentais, organizações de mulheres e outras instituições da sociedade civil, com a finalidade de formular e desenvolver estratégias nacionais para implementar serviços de saúde reprodutiva e serviços de saúde

voltados para crianças, assegurando que as pessoas que vivem em estado de pobreza tenham pleno acesso a todos os serviços sociais, como, por exemplo, educação e serviços de planejamento familiar, cuidados de atenção materna, pré-natal e pós-parto, informações sobre os benefícios da amamentação, de acordo com o Plano de Ação da **Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento**.

O Capítulo VII do Plano de Ação também recomenda a preparação de um programa de atenção à saúde reprodutiva e programas inovadores para que todos os adolescentes e homens adultos tenham acesso à informação, assessoramento e serviços de saúde reprodutiva.

Recomenda, ainda, que os governos promovam a participação muito mais ampla da comunidade nos serviços de atenção à saúde reprodutiva.

Aponta, ainda a necessidade de que esses programas proporcionem informação acessível, completa e precisa sobre a eficácia dos métodos contraceptivos na prevenção da AIDS.

Chama atenção para a gravidez na adolescência como um impedimento para a melhoria da condição educativa, econômica e social das mulheres em todas as partes do mundo, recomendando ações para prevenir a gravidez nessa idade.

O Plano dá ênfase às ações educativas na área da saúde sexual e reprodutiva e à implementação de serviços adequados para possibilitar que homens e mulheres possam usufruir desses direitos.

O Congresso Nacional deve apresentar e propor Indicação visando reconceituar o PAISM - Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher do Ministério da Saúde para Programa de Assistência Integral à Saúde Sexual e Reprodutiva, através da fusão do PAISM com o Programa DST/AIDS.

A Câmara dos Deputados deverá instalar a Sub-Comissão do PAISM, criada no âmbito da Comissão de Seguridade Social e Família, e realizar o monitoramento e a fiscalização quanto à efetiva implementação do Programa a nível local em todo o país.



SAÚDE, MORBIDADE E MORTALIDADE

Esse Capítulo trata dos temas da saúde, morbidade e mortalidade. Há uma exortação para que os Estados membros possam melhorar a atenção básica de saúde para todos, melhorando a qualidade de vida. Reconhece que embora tenha aumentado a esperança de vida ao nascer, amplos setores da população não têm acesso à água potável, ao saneamento e vivem em condições precárias, com riscos de infecções e doenças.

Ênfase especial é dada à saúde da mulher, reconhecida como a principal responsável pela saúde da família. Aponta para a necessidade de reduzir os índices de morbidade e mortalidade materna através de serviços de atenção primária à saúde.

● Congresso Nacional deve realizar ações visando o funcionamento dos Comitês de Mortalidade Materna em todo o país.

O Plano de Ação do Cairo aponta a questão do aborto em condições inadequadas como causa importante de morbi-mortalidade materna. Sublinha que, na atualidade, 90% dos países do mundo permitem o aborto em diversas situações jurídicas. No entanto, uma proporção significativa dos abortos são induzidos pelas próprias mulheres ou se efetuam em péssimas condições e são a causa de uma grande percentagem de mortes de mães ou de lesões permanentes nas mulheres afetadas. O Plano chama atenção para a grave conseqüência da morte de uma mãe para sua família, dado o seu papel decisivo na sobrevivência familiar.

Tanto a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento do Cairo, como a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, de Beijing, definiram metas internacionais para a redução da mortalidade materna.

▶ A vigência da Lei nº 9.263/96 é, em sua íntegra, uma garantia para a saúde e os direitos reprodutivos das mulheres e um instrumento para possibilitar a diminuição do índice de morbi-mortalidade materna no país.

O Plano de Ação do Cairo propõe que:

“Os países deveriam alcançar reduções significativas da mortalidade materna para o ano 2015: uma redução da mortalidade materna para metade dos níveis de 1990 para o ano 2000 e uma nova redução para metade dessa última para o ano 2015. Alcançar essas metas trará distintas repercussões para os países segundo seus níveis de mortalidade materna em 1990. Os países com níveis intermediários de mortalidade materna deveriam esforçar-se para conseguir que no ano 2005 a taxa de mortalidade materna esteja abaixo de 100 para cada 100.000 nascidos vivos e para o ano 2015 abaixo de 60 para cada 100.000 nascidos vivos. Os países com níveis mais elevados de mortalidade deveriam tratar de conseguir para o ano 2005 uma taxa de mortalidade materna inferior a 125 para cada 100.000 nascidos vivos e para o ano 2015 uma taxa inferior a 75 para cada 100.000 nascidos vivos. Todos os países deveriam tratar de reduzir a morbidade e a mortalidade maternas até níveis em que não se constituam um problema de saúde pública. Deveriam reduzir as disparidades na mortalidade materna dentro dos países e entre as regiões geográficas e os grupos socioeconômicos e étnicos”.

▶ ● Brasil está entre os países de alta taxa de mortalidade materna. Para cada 100.000 nascidos vivos há 150 mortes maternas, número considerado subestimado tendo em vista a subnotificação das reais causas de óbito. A mortalidade materna no Brasil é quarenta vezes maior do que nos países desenvolvidos; a mortalidade infantil é oito vezes maior. É necessário que se priorize também o combate à mortalidade materna.

Recomenda-se que o Congresso Nacional possa contribuir para a redução dos índices de mortalidade materna através da fiscalização dos Conselhos de Saúde do Sistema Único de Saúde.

● Congresso Nacional deve instaurar Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a magnitude e as causas dos altos índices de morbi-mortalidade materna no país. Nesse sentido tramita na Câmara dos Deputados o RPC 22/96.

O Plano chama atenção para o papel da mulher como protetora principal da saúde da família. Destaca que a sobrevivência da criança está estreitamente vinculada, no momento, ao espaçamento e número de nascimentos e à saúde reprodutiva das mães.

Este Capítulo trata de questões relativas:

- a) à atenção primária de saúde e saúde reprodutiva;
- b) à sobrevivência e saúde das crianças;
- c) à saúde da mulher e maternidade sem riscos;
- d) ao vírus da imunodeficiência humana (HIV) e à síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS).

Esse Capítulo reitera os pontos do Capítulo anterior e o complementa. Destaca que a idade precoce ou tardia, o grande número e a excessiva frequência de gravidez são fatores importantes que contribuem para as elevadas taxas de mortalidade e morbidade de lactentes e crianças pequenas, em especial quando os serviços de saúde são insuficientes.

Recomenda, nesse sentido, que:

“Todos os países, com apoio de todos os setores da comunidade internacional, deveriam aumentar a prestação de serviços de maternidade no marco da atenção primária de saúde. Esses serviços, baseados no conceito de eleição fundada em uma informação correta, deveriam incluir a educação sobre a maternidade sem riscos, cuidados pré-natais coordenados e eficazes, programas de nutrição

materna; assistência adequada aos partos evitando recursos excessivos de operações por cesárea e prestando atenção obstétrica de emergência; (...) atenção pré-natal e planificação da família”.

● Congresso Nacional deve derrubar o Veto Presidencial à Lei nº 9.263/96, que regulamenta a Constituição Federal quanto ao planejamento familiar.

● Congresso Nacional deve desenvolver ações visando à implementação do PAISM - Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.263/96.

Devem ser adotadas medidas para impedir e reduzir a difusão da infecção da AIDS, assegurar que as pessoas infectadas recebam atenção médica adequada e não sejam objeto de discriminações. Sobre essa questão, o Plano de Ação recomenda o estímulo ao desenvolvimento de vacinas e de métodos controlados pelas mulheres, como os microbicidas vaginais para impedir a infecção do HIV.

● Congresso Nacional deve desenvolver ações, como garantir recursos no Orçamento da União, visando campanhas sobre prevenção da AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis.



URBANIZAÇÃO E MIGRAÇÃO INTERNA

Nesse Capítulo, que trata dos temas da distribuição da população, urbanização e migração interna, o Plano de Ação do Cairo reconhece a existência de um enorme crescimento das áreas urbanas face ao intenso processo de migração interna.

Propõe que seja incorporada uma visão que permita perceber os impactos diferenciados que os processos de urbanização e migração interna têm para homens e mulheres. Chama atenção para a necessidade de uma distribuição mais equilibrada da população, estimulando, de maneira integrada, o desenvolvimento eqüitativo e ecologicamente sustentável das principais zonas de origem e de destino dos migrantes, com particular atenção à promoção da eqüidade econômica, social e entre os sexos, baseada no respeito aos direitos humanos, especialmente o direito ao desenvolvimento.

Recomenda que o planejamento urbano deveria integrar, em particular, as mulheres, especialmente aquelas chefes de família. Estimula a dotação de maiores recursos financeiros para serviços de infra-estrutura, em especial para a população pobre. Há uma preocupação com os deslocamentos populacionais, em especial com os migrantes internos e, dentre estes, chama-se atenção para a situação das mulheres.

O Capítulo IX do Plano subdivide-se em:

- a) a distribuição da população e o desenvolvimento sustentável;
- b) o crescimento da população nas grandes aglomerações urbanas;
- c) pessoas deslocadas (expulsas) internamente.

O Plano destaca que:

“As políticas eficazes de distribuição da população são aquelas que, respeitando o direito de cada pessoa de viver e trabalhar na comunidade de sua escolha, levem em conta os efeitos das estratégias

de desenvolvimento na distribuição da população. A urbanização tem conseqüências profundas para os meios e estilos de vida e para os valores das pessoas. Ao mesmo tempo, a migração tem conseqüências econômicas, sociais e ambientais - tanto positivas como negativas - para os lugares de origem e de destino”.

Nesse sentido, propõe que:

“Ao formular políticas de distribuição da população, os governos deveriam zelar para que os objetivos e metas dessas políticas sejam compatíveis com outras políticas e metas de desenvolvimento e com os direitos humanos fundamentais”.

“Os governos que desejam criar alternativas à emigração rural deveriam criar as condições indispensáveis para o desenvolvimento das zonas rurais, apoiar ativamente o acesso à propriedade ou uso da terra e o acesso a recursos hídricos, especialmente por parte das unidades familiares”.

A Constituição Brasileira, em seu artigo 189, parágrafo único, assegura a igualdade de direitos entre homens e mulheres como beneficiários de títulos de domínio e concessão de uso na distribuição de imóveis.

Torna-se necessário implementar políticas públicas que permitam que homens e mulheres tenham condições de permanecer em suas zonas rurais de origem.

Com a finalidade de melhorar a situação dos pobres nas zonas urbanas, muitos dos quais trabalham no setor não estruturado da economia, o Plano recomenda aos governos que:

“Fomentem a integração dos migrantes de zonas rurais a zonas urbanas e promovam e melhorem sua capacidade para obter recursos facilitando o acesso ao emprego, ao crédito, à produção, às oportunidades de comercialização, à educação básica, aos serviços de saúde, à formação profissional e ao transporte, prestando especial atenção à situação das mulheres trabalhadoras e das mulheres que são chefes de família. Deveriam ser criadas creches e programas especiais de proteção e reabilitação para crianças de rua”.



A Constituição Brasileira, em seu artigo 183, parágrafo 1º, garante como parte da política urbana a concessão de título de domínio e a concessão de uso do solo urbano, em igualdade de condições, para homens e mulheres, independente do estado civil. Esforços devem ser feitos pelo Congresso Nacional para estimular as políticas públicas que concretizem esse direito.

O Plano destaca, também, a situação de deslocamentos forçados por diversos motivos desde a degradação do meio ambiente até os desastres naturais. Salienta que, em muitos casos, as populações indígenas são obrigadas a deslocamentos.

Nesse sentido, o Plano conclui que:

“Devido ao caráter forçado do deslocamento, as pessoas deslocadas internamente se encontram, muitas vezes, em situações especialmente vulneráveis, em particular as mulheres que podem ser vítimas de estupros e ataques sexuais em situação de conflito armado”.

Para tanto, o Plano recomenda:

“Oferecer proteção e assistência apropriadas às pessoas deslocadas forçadamente dentro de seu próprio país, particularmente às mulheres, às crianças e aos idosos, que são os mais vulneráveis, e encontrar soluções para as causas fundamentais de seu deslocamento com objetivo de eliminá-las e, se for o caso, facilitar o regresso ou o reassentamento”.

MIGRAÇÃO INTERNACIONAL

Sobre essa questão, o Plano reconhece que:

“Os desequilíbrios econômicos internacionais, a pobreza e a degradação do meio ambiente, combinados com a ausência de paz e de segurança, com as violações dos direitos humanos e com os distintos graus de desenvolvimento das instituições judiciárias e democráticas são fatores que afetam as migrações internacionais”.

Para contemplar a superação dos problemas que envolvem a migração internacional, este Capítulo destaca as seguintes questões:

- a) migração internacional e desenvolvimento;
- b) migrantes documentados (legais);
- c) migrantes não documentados (ilegais);
- d) refugiados, solicitantes de asilo e pessoas expulsas.

O Plano propõe que os direitos dos migrantes, em situação legal ou não, devam ser respeitados, sendo destacada a necessidade de atenção às mulheres e às crianças migrantes. Propõe-se o respeito ao direito de asilo e a extensão aos asilados e migrantes de direitos nos campos da saúde e da educação. Apóia-se as políticas de reunificação familiar dos migrantes e de pessoas expulsas.

Destaca que é fundamental proteger os migrantes do racismo, do etnocentrismo, da intolerância religiosa, da xenofobia e da discriminação baseada no sexo e respeitar sua integridade física, sua dignidade, suas crenças religiosas e seus valores culturais.

Dentre as medidas que propõe destaca-se a necessidade de:

“Proteger-se as mulheres e as crianças que emigram na qualidade de familiares contra os abusos ou a negação de seus direitos humanos e se pede aos governos que considerem a possibilidade de prorrogar sua estadia no caso de dissolução da relação familiar, dentro dos limites da legislação nacional”.

“Prevenir o tráfico internacional de migrantes, especialmente com fins de prostituição”.

Em relação aos refugiados, o Plano chama atenção para a necessidade de:

“Reforçar a proteção e a assistência internacional aos refugiados, especialmente às mulheres e às crianças refugiadas que são especialmente vulneráveis”.



POPULAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO

● Plano de Ação do Cairo afirma que o ensino é um fator fundamental para o desenvolvimento sustentável; é ao mesmo tempo um fator de bem-estar e de aumento do bem-estar. A obtenção de conhecimentos através da educação tem como correspondente a redução das taxas de fecundidade, de morbidade e de mortalidade, bem como o fomento da democracia política.

Nesse Capítulo são destacadas as questões:

- a) educação, população e desenvolvimento sustentável;
- b) informação, educação e comunicação em matéria de população.

O Programa de Ação reafirma, nesse Capítulo, a importância da educação escolar, da alfabetização e da educação extra-escolar. Manifesta a preocupação com a manutenção das crianças e adolescentes no sistema de ensino, em particular das jovens grávidas.

Reconhece que:

“Apesar da redução das diferenças no grau de instrução entre homens e mulheres, cerca de 75% dos analfabetos do mundo são mulheres”.

● Congresso Nacional deve solicitar anualmente à Comissão Nacional de População e Desenvolvimento os informes sobre as estratégias e as medidas que estão sendo tomadas pelo Poder Executivo para a implementação do Plano de Ação do Cairo.

“Há uma estreita e complexa relação entre a educação, a idade para casamento, a fecundidade, a mortalidade, a mobilidade e a ocupação. O aumento do nível de educação das mulheres e das crianças contribui para uma maior habilitação das mulheres, para um atraso na idade em que se casam e a redução

do tamanho das famílias. Quando as mães estão melhor educadas, a taxa de sobrevivência dos filhos tende a aumentar”.

Estudos realizados e divulgados pelo UNICEF demonstram que o maior nível de instrução das mães é fator decisivo para a redução da mortalidade infantil.

Torna-se necessário, de acordo com o Plano:

“A luta contra o analfabetismo e pela eliminação das desigualdades entre os sexos em relação ao acesso, à retenção e o apoio à educação”.

“Promover a educação não acadêmica para os jovens, garantindo a igualdade de acesso de homens e mulheres aos centros de alfabetização”.

“Incorporar nos programas de estudos temas sobre a relação entre a população e o desenvolvimento sustentável, as questões de saúde, incluída a saúde reprodutiva, e a igualdade entre os sexos, e melhorar seu conteúdo a fim de estimular uma maior responsabilidade e consciência a esse respeito”.



TECNOLOGIA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Esse Capítulo destaca a importância da informação para o desenvolvimento, execução e avaliação de políticas públicas. Conhecer quem são, como vivem e quais as necessidades dos cidadãos de ambos os sexos é fundamental para as funções de planejamento dos governos.

O Plano aponta para o fato de que:

“A informação desagregada por sexo e etnias é necessária para melhorar e supervisionar a sensibilização de políticas e programas de desenvolvimento”.

● Congresso Nacional deve solicitar aos órgãos competentes do Poder Executivo informações sobre as iniquidades contra a mulher em todas as esferas da vida social.

“Deve-se reforçar a capacidade dos países para obter informação nova e fazer frente às necessidades de reunião, análise e difusão de dados básicos, prestando especial atenção à informação classificada por idade, sexo, etnias e diferentes unidades geográficas, a fim de utilizar as conclusões para a formulação, execução, supervisão, avaliação de estratégias gerais de desenvolvimento sustentável e fomentar a cooperação internacional, incluída a cooperação ao nível regional e sub-regional”.

Recomenda que:

“Como questão de princípio, os indivíduos, as organizações e os países em desenvolvimento deveriam ter acesso, gratuito, aos dados e conclusões obtidos mediante pesquisas efetuadas em seus próprios países, incluídas aquelas que estão em mãos de outros países e organismos internacionais”.

Nesse Capítulo, o Plano trata de questões como:

a) reunião, análise e difusão de dados básicos;



- b) investigações sobre a saúde reprodutiva;
- c) investigações econômicas e sociais.

O Congresso Nacional deve requerer:

às Delegacias Regionais do Trabalho informes periódicos relativos às ações que ferem os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

ao Ministério da Sa de informes periódicos relativos às notificações sobre mortalidade materna.

ao Ministério da Justiça informes sobre a violência contra a mulher

Propõe que se dê prioridade a pesquisas sobre saúde reprodutiva e sexual com o objetivo de aumentar as opções quanto aos métodos de regulação da fecundidade e de assegurar uma melhor qualidade desses métodos. Destaca, também, o papel e a responsabilidade de homens e mulheres na regulação da fertilidade e na prevenção do HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis.

O Congresso Nacional deve garantir no Orçamento da União recursos destinados às ações de sa de sexual e reprodutiva.

O Plano recomenda que:

“Tendo em vista que continuam havendo importantes diferenças entre as taxas de mortalidade e de morbidade de sub-grupos da população é urgente intensificar o trabalho de pesquisa sobre os fatores determinantes dessas diferenças, a fim de elaborar políticas e programas mais eficazes para reduzi-las. De especial importância são as causas das diferenças, inclusive as diferenças em função do sexo, no que se refere à mortalidade e morbidade, particularmente no caso dos jovens e idosos. Maior atenção deveria ser dada à importância relativa de diversos fatores sócioeconômicos e ambientais para determinar as diferenças de mortalidade por regiões ou grupos sócioeconômicos e étnicos. Também é preciso seguir pesquisando as causas e tendências da morbidade e mortalidade materna, perinatal e infantil”.

CIPD Capítulo XIII

ESTRATÉGIAS NACIONAIS DE DESENVOLVIMENTO

Esse Capítulo chama atenção para as possibilidades de cada país introduzir as questões de população nas estratégias nacionais de desenvolvimento. Incentiva a incorporação de todos os setores da sociedade na tomada de decisões no que se refere ao desenvolvimento.

Destaca a necessidade de recursos financeiros e humanos para a realização do Plano de Ação.

O Capítulo trata de temas como:

- a) políticas e planos de ação nacionais;
- b) gestão dos programas e desenvolvimento dos recursos humanos;
- c) mobilização e assignação de recursos.

Reconhece que:

“Nos últimos decênios se acumulou, em todo mundo, uma experiência considerável sobre a forma de elaborar e aplicar políticas e programas oficiais para enfrentar as questões de população e desenvolvimento, melhorar as opções disponíveis e contribuir para um amplo progresso social. Como ocorre em outros programas de desenvolvimento social, a experiência também tem demonstrado que, quando os dirigentes estão firmemente empenhados em alcançar o crescimento econômico, o desenvolvimento dos recursos humanos, a igualdade e a equidade entre os sexos e a satisfação das necessidades de saúde da população, em particular da saúde sexual e reprodutiva, incluída a planificação da família, os países têm sabido mobilizar um apoio sustentado para todos os níveis para alcançar o sucesso dos programas e projetos de população e desenvolvimento”.

O Plano estimula:

“Fomentar a participação ativa dos representantes eleitos pelo povo, em particular os membros do parlamento, de grupos interessados, especialmente ao nível popular, e de particulares na formulação, aplicação, supervisão e avaliação de

estratégias, políticas, planos e programas de população e desenvolvimento”.

“Os governos, com a ativa participação dos parlamentares, órgãos locais eleitos, comunidades, o setor privado, organizações não-governamentais e associações de mulheres, deveriam fazer com que o público tome consciência dos problemas de população e desenvolvimento”.

“Os governos e os parlamentares, em colaboração com a comunidade internacional e as organizações não-governamentais, deveriam traçar planos necessários, de conformidade com os interesses e prioridades nacionais, e adotar medidas requeridas para determinar, avaliar, supervisionar o progresso realizado até a consecução das metas do presente Plano de Ação”.

O Plano assinala que a destinação de recursos para um desenvolvimento humano sustentado a nível nacional deve distribuir-se em várias categorias setoriais. Assinala que:

“A forma que os diversos países podem alocar recursos, de modo mais benéfico, entre os diversos setores depende em grande parte das realidades sociais, econômicas, culturais e políticas de cada país, bem como de suas prioridades em matéria de políticas e programas. Em geral, a dotação equilibrada de recursos redundará em benefício de qualidade e no êxito dos programas. Em particular, os programas relacionados com a população desempenham uma função importante na medida em que permitem, facilitam e aceleram o progresso dos programas de desenvolvimento humano sustentável, especialmente ao contribuir para melhorar a situação da mulher, melhorar a saúde dos habitantes (particularmente das mulheres e crianças, e especialmente nas zonas rurais), frear a taxa de crescimento da demanda de serviços sociais, mobilizar a ação comunitária e realçar a importância que a longo prazo têm as inversões no setor social”.

Na revisão do Plano Plurianual bem como na apreciação e aprovação do Orçamento da União deve estar presente uma concepção de desenvolvimento que incorpore as preocupações do Plano de Ação do Cairo.

O Plano assinala a necessidade de recursos para os programas de ação destinados a melhorar a situação das mulheres e conseguir sua plena participação no processo de desenvolvimento.

Destaca que:

“A plena participação das mulheres na preparação, execução, gestão e supervisão de todos os programas de desenvolvimento será um componente importante de tais atividades”.

O Plano chama atenção para a necessidade de alocar mais recursos para os setores de saúde e educação.

“O setor de saúde exigirá mais recursos para fortalecer o sistema de prestação de serviços de atenção primária de saúde, os programas voltados para crianças, a atenção obstétrica de emergência e os programas amplos para a luta contra as doenças sexualmente transmissíveis e o HIV/AIDS, incluídos o tratamento e a atenção humanitários dos infectados com doenças de transmissão sexual e HIV/AIDS”.



COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Nesse Capítulo, a comunidade internacional é conclamada a criar condições propícias para colocar em prática o Plano de Ação. Estima-se que, para tanto, no ano 2000, serão necessários recursos complementares da ordem de 5.700 milhões de dólares.

Esse Capítulo trata de questões como:

- a) responsabilidades dos associados no desenvolvimento;
- b) proposta de um novo compromisso para financiar as atividades de população e desenvolvimento.

Recomenda-se uma melhor coordenação dos financiamentos e prioridades de recursos para os países menos desenvolvidos. Além disso, recomenda-se que os recursos nacionais devem ser dirigidos para os setores sociais mais necessitados de serviços públicos.

O Plano assinala alguns objetivos a serem atingidos, como por exemplo:

“Alcançar que a cooperação internacional na esfera da questão de população e desenvolvimento seja coerente com as prioridades nacionais de população e desenvolvimento centradas no bem-estar dos beneficiários e sirva para fomentar a criação de capacidade e de auto-suficiência”.

● Congresso Nacional, ao discutir e aprovar os empréstimos internacionais solicitados pelo Governo brasileiro, deve incluir sempre a preocupação com políticas públicas que garantam a equidade entre homens e mulheres.

O Plano objetiva, também:

“Estimular a comunidade internacional para que adote políticas macroeconômicas favoráveis para promover o crescimento econômico sustentado e o desenvolvimento sustentável dos países em desenvolvimento”.

“Recomendar que todos os programas de população e desenvolvimento, com total respeito aos diversos valores éticos e religiosos e às diferentes culturas da população de cada país, se ajustem aos direitos humanos básicos reconhecidos pela comunidade internacional e mencionados no presente Plano de Ação”.

Nesse sentido o Plano propõe que:

“Seja solicitado às instituições financeiras internacionais que aumentem sua assistência financeira, em particular em matéria de população e saúde reprodutiva, incluídas a planificação da família e a atenção à sua saúde sexual”.



COLABORAÇÃO COM AS ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS - ONGs

No Brasil, tem sido marcante o papel das organizações não-governamentais no processo de fortalecimento da democracia. Tem sido intensa, nos últimos anos, a ação das ONGs, de forma autônoma ou em parceria com o Estado, em estimular políticas sociais voltadas para amplos setores da população, em particular aqueles historicamente pouco atendidos. No conjunto das ONGs destacam-se as organizações de mulheres que além de participarem do debate nacional, atuam específica e ativamente na defesa dos direitos das mulheres, almejando a efetivação da cidadania feminina.

Nesse processo, as ONGs de mulheres tiveram participação decisiva nas últimas Conferências Mundiais, em particular nas Conferências do Cairo e de Beijing, apresentando propostas próprias e colaborando com o Ministério das Relações Exteriores na elaboração de informes que serviram de subsídios para o documento oficial levado pelo governo brasileiro para tais Conferências.

O Plano de Ação do Cairo reconheceu a importante contribuição das ONGs ao processo democrático e às questões de população e desenvolvimento. Recomenda que seja respeitada e fortalecida a autonomia das organizações não-governamentais. Nesse sentido, estimula uma maior cooperação entre governo e organizações não-governamentais. Destaca a necessidade de reconhecimento e fortalecimento, em especial, das organizações de mulheres.

Além disso, propõe o fortalecimento da colaboração do governo com o setor privado, em particular no que diz respeito à saúde reprodutiva.

Esse Capítulo tem como temas:

- a) organizações não-governamentais locais, nacionais e internacionais;
- b) o setor privado.

O Plano declara que:

“A contribuição real e potencial das organizações não-governamentais é reconhecida mais claramente em muitos países, assim como em nível regional e internacional, por isso é importante afirmar sua pertinência no contexto de preparação e execução do presente Plano de Ação. Para fazer frente, de maneira efetiva, aos problemas que se colocam em matéria de população e desenvolvimento, é essencial alcançar uma colaboração ampla e eficaz entre os governos e as organizações não-governamentais (incluídos os grupos e organizações sem fins lucrativos, nos níveis local, nacional e internacional) para ajudar a formular, realizar, supervisionar e avaliar objetivos e atividades em matéria de população e desenvolvimento”.

O Plano define como seu objetivo:

“... fomentar uma colaboração efetiva entre todos os níveis do governo e toda a gama das organizações não-governamentais e grupos comunitários locais nos debates e decisões sobre a concepção, execução, coordenação, fiscalização e avaliação de programas relativos à população, ao desenvolvimento e ao meio ambiente, de acordo com o marco geral das políticas governamentais e levando em conta as responsabilidades e funções dos respectivos associados”.

Para tanto, propõe medidas como:

“Os governos e as organizações intergovernamentais em seu diálogo com as organizações não-governamentais e os grupos comunitários locais, respeitando plenamente suas autonomias, deveriam incorporá-los em seu processo de adoção de decisões e facilitar a contribuição que as organizações não-governamentais podem dar em todos os níveis para encontrar soluções comuns aos problemas de população e desenvolvimento e, em particular, para assegurar a aplicação do presente Plano de Ação. As organizações não-governamentais deveriam desempenhar uma função essencial nos processos de desenvolvimento nacional e internacional”.

“Os governos deveriam fazer com que as organizações femininas desempenhassem funções essenciais e tivessem a participação que lhes corresponde na concepção e implementação dos programas de população e desenvolvimento. A participação das mulheres em todos os níveis, especialmente na gestão, é crucial para que os objetivos fixados no presente Plano de Ação sejam alcançados e aplicados”.



ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Nesse Capítulo é destacada a necessidade de criação de mecanismos de acompanhamento da implementação do Plano de Ação pelas organizações não-governamentais, grupos comunitários, meios de comunicação, comunidade acadêmica e parlamentares. Para esse acompanhamento sugere-se a preparação de informes nacionais regulares e criação de bases de dados nacionais.

Esse Capítulo trata das atividades complementares da Conferência e subdivide-se em:

- a) atividades a nível nacional;
- b) atividades a níveis regional e sub-regional;
- c) atividades a nível internacional.

O Plano reconhece que:

“A importância da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento dependerá da boa disposição dos governos, das comunidades locais, do setor não-governamental, da comunidade internacional e das demais organizações e pessoas interessadas, em transformar as recomendações da Conferência em medidas concretas”.

“A execução, em todos os níveis, do presente Plano de Ação deve ser considerada como parte integrante das atividades complementares das principais conferências internacionais, incluídas a presente Conferência, a Conferência Mundial sobre Saúde Para Todos, a Conferência Mundial sobre Educação para Todos, a Cúpula Mundial em Favor da Infância, a Conferência das Nações Unidas sobre Países Menos Desenvolvidos, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Conferência Internacional sobre Nutrição, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, a Conferência Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento, a Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social, a IV Conferência Mundial sobre a Mulher e a Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II)”.

Dentre as medidas a serem desenvolvidas para a implementação do Plano de Ação, destaca-se:

“Todos os países deveriam examinar suas atuais prioridades no que concerne aos gastos públicos com a finalidade de destinar recursos adicionais para a execução do Plano de Ação”.

● Congresso Nacional deve assegurar recursos no Orçamento da União para a implementação do Plano de Ação do Cairo.

“Os governos, as organizações do Sistema das Nações Unidas e os principais grupos, em particular as organizações não-governamentais, deveriam dar a mais ampla difusão ao presente Plano de Ação e buscar o apoio público para as metas, os objetivos e atividades do Plano”.



5 - A Necessidade de Transformar o Plano em Realidade

A participação dos grupos e organizações de mulheres no processo preparatório da **Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento** permitiu que o Plano de Ação se tornasse um documento de consenso, respeitando os direitos humanos de mulheres e homens e colocando a questão demográfica no marco de um desenvolvimento capaz de incorporar as grandes parcelas da população tradicionalmente alijadas desse processo.

Implantar o Plano de Ação não compete apenas ao Poder Executivo. O importante papel que o Poder Legislativo tem exercido no processo de consolidação da democracia em nosso país lhe reserva tarefas fundamentais para que este Plano se torne realidade. Neste documento, além da transcrição de textos do Plano de Ação, mapeou-se algumas das contribuições do Congresso Nacional para a ampliação da cidadania das mulheres e apontou-se algumas novas ações legislativas necessárias para a consolidação dessa cidadania.

O estímulo que a **Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento**, através de seu Plano de Ação, deu à cooperação entre organizações não-governamentais e Estado constitui-se em um elemento também inovador em relação às Conferências de População anteriores. Tal estímulo é um elemento que reforça a democracia interna dos países membros, reconhecendo o processo histórico de crescimento e legitimidade das organizações não-governamentais. Nesse sentido, a **Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento** chama atenção para a importância fundamental das organizações não-governamentais na implementação de seu Plano de Ação. Recomenda aos Estados membros o reforço na cooperação com essas instâncias da sociedade na elaboração, fiscalização e avaliação das ações destinadas às questões de população e desenvolvimento.

O alcance dessa cooperação envolve não apenas a esfera nacional, mas também as esferas regional e sub-regional. Nesse sentido, organismos como o Parlatino e a Comissão Mista do Mercosul devem incorporar em suas políticas as preocupações da **Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento** e das demais Conferências da década, particularmente as preocupações da Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social e da IV Conferência Mundial sobre a Mulher.

O CFEMEA espera que este documento subsidie e estimule ações do Poder Legislativo e incentive o debate nacional e regional sobre a implementação do Plano de Ação do Cairo.

Impressão e Acabamento



SIG/SUL Quadra 06 Lotes 2340/70
Tel.: (061) 344.1012 - Fax: 344.3949
CEP: 70610-400 - Brasília-D.F.

